

Câmara Municipal de Óbidos		8
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS,
REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021**

--- Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2021, por videoconferência, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, José Joaquim Simão Pereira, Pedro José de Barros Félix, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Rodrigues e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço – Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Óbidos e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 57 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- **005. APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n,º 1, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 08 de janeiro de 2021.-----

--- ***Aprovada por unanimidade.*** -----

---Tem a palavra o VEREADOR PAULO GONÇALVES que se reporta a três assuntos, o primeiro é retornar a um ponto que falou no período antes da ordem do dia noutra Reunião de Câmara, solicitando o esclarecimento sobre a acumulação de funções de um colaborador da Câmara. Numa reunião no final de 2020 colocou uma questão sobre a acumulação de funções de um colaborador da autarquia, porque ele não constava na Prestação de Contas no Orçamento e a informação não foi dada no momento, tendo ficado perspetivada a apresentação em sede de Reunião de Câmara ou o envio posterior, pelo que recorda que continua à espera dessa informação. Um segundo assunto é relacionado com os testes Covid, que a Câmara tem proporcionado à comunidade e cumprimenta a Câmara por essa iniciativa, nomeadamente não deixando ninguém de fora e que se estendeu, no caso das estruturas residenciais para as pessoas idosas, às entidades cuja legalização junto da Segurança Social ou não existe, ou está pendente, ou é duvidosa, não tendo deixado ninguém de fora ainda que as pessoas não cumpram aquilo que a legislação promove e, por isso, cumprimenta por essa ideia. Ao contrário, pergunta porque é que no caso dos testes que foram feitos aos alunos do Agrupamento de Escolas, a Câmara não perspetivou que estendesse essa realização de testes ao Jardim de Infância da Casa do Povo, porque é que não foi incluída nessa prospeção sanitária, deixando de fora não só os alunos do JI, e está-se a falar em cerca de 70 alunos, mas, também, e mais preocupante, os adultos que trabalham nessas instalações, os educadores e os auxiliares, que fazem parte da comunidade e que são potenciais veículos de transmissão. Questiona porque é que essa população foi deixada de fora nesta grande iniciativa de tentar aumentar o nível de realização de testes a toda a comunidade educativa. Um terceiro ponto está relacionado com um comunicado que o Município fez acerca da Sessão Solene, no passado dia onze, feriado municipal, onde foi atribuída a Medalha de Mérito Municipal. Na sua intervenção, na última Reunião de Câmara, que tinha a ver com aquilo que lhe

Câmara Municipal de Óbidos		9
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

parecia ser uma individualização de todo o esforço da comunidade, que estava a ser, de alguma forma e na sua opinião, demasiado individualizado, tendo o Presidente ocasião, e muito bem e, até de uma forma que fez os Vereadores do PS mudar o sentido de voto, pois, inicialmente, era previsto votarem contra e acabaram por se abster, o mesmo apresentou a ideia de que essa entrega do prémio era personalizado naquela pessoa que foi escolhida, a Delegada de Saúde, mas que era em nome de todo um esforço da comunidade, não estando aqui a descrever a quantidade de pessoas que todas elas deveriam ter essa confiança por parte do Município. Foi com estranheza que leu o comunicado que a Câmara tornou público, onde não existe uma linha, uma palavra, uma frase, acerca de todos esses personagens e, portanto, das duas uma, ou foi um lapso, que tendo sido um lapso agradecia que a Câmara o retificasse, ou não foi um lapso e sente-se incomodado com as declarações que o Presidente fez. Acredita que tenha sido um lapso e, portanto, solicita que, tendo-se perdido essa oportunidade no dia certo do comunicado, pelo menos que fosse encontrada uma forma airosa e que não deixe o Município com nenhum problema do ponto de vista institucional, mas que o agradecimento fosse estendido a todos os intervenientes tal como foi a intervenção e a apreciação do assunto na passada Reunião de Câmara pelos Vereadores do PS. -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA responde, em relação à primeira questão, pede aos Serviços que, o mais rápido que puderem, de enviarem a autorização da acumulação de funções do colaborador em causa. Relativamente aos testes, refere que existem algumas imprecisões, ou da sua parte ou da parte do Vereador, e que os testes que têm sido feitos de forma sistemática nas ERPIS têm sido, exclusivamente, para os profissionais de saúde. Os testes que são feitos aos utentes e que derivam em eventuais positivos são prescritos pela autoridade de saúde local. Também nos estabelecimentos de ensino público e privado têm sido feitos esses testes, inclusive aos funcionários da Casa do Povo. -----

---O VEREADOR JOSÉ PEREIRA diz que os testes que foram feitos a todos os parceiros foram no âmbito da atividade do apoio domiciliário e incluíram as ajudantes de ação direta da Casa do Povo e não foram ao nível da educação. -----

---O PRESIDENTE diz que, no caso das Instituições particulares, que se distinguem da entidade pública porque cobram mensalidades aos encarregados de educação, acha que também é dever destas Instituições, que devem pugnar pela segurança, de terem mesma diligência devendo ser as próprias a fazer a testagem dos funcionários e até dos alunos. -----

No caso das ERPIS que existem no concelho, estão a ser altamente fustigados e estão com enormes dificuldades financeiras. A ideia aqui foi, exatamente, a de auxiliar essas entidades para que não preterissem a execução dos testes à segurança das pessoas. Nos Jardins de Infância privados, onde se paga mensalidade, sem esta pressão que vivem os serviços de apoio domiciliário ou de residência dos utentes, não pode ser da mesma forma. Está-se a ponderar poupar onde se puder, para se estender estes testes rápidos à própria comunidade com patologias de risco e, por isso, tem que fazer escolhas. Acha que compete às

Câmara Municipal de Óbidos		10
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

Instituições, também, fazerem alguma coisa e não estarem à espera que a Câmara seja o financiador de tudo. Faz referência a uma Instituição privada que, mesmo havendo ordem expressa do Governo para que este tipo de Instituições estejam encerradas, a mesma encontra-se em funcionamento e foi alvo de fiscalização por parte da GNR para averiguação do porquê de estar e funcionar. -----

---Intervém o VEREADOR VÍTOR RODRIGUES que esclarece que a Instituição referida pelo Presidente e que teve a intervenção da GNR está em funcionamento porque acolhe os filhos das pessoas que trabalham “na linha da frente”, uma vez que é a Instituição do concelho que recebe, na valência de creche, essas crianças, tendo sido designada pela Segurança Social para esse efeito. -----

---O VEREADOR PAULO GONÇALVES acrescenta, em relação aos alunos, não fica muito preocupado, conhecendo os dados infeciológicos relacionados com crianças dessas idades, mas os funcionários e os educadores, até porque eles frequentam instalações públicas municipais, não percebe porque é que não foram, da mesma forma que foram nas ERPIs, pois quando falou delas apenas se estava a referir aos funcionários e não aos utentes. Não lhe parece que fossem assim tantas pessoas num leque de 1500 testes que não pudessem ser incluídas. Percebo que não foi um lapso, mas sim uma intenção, com a qual discorda. -----

---A VEREADORA ANA SOUSA “aquilo que eu assimilei enquanto política municipal no combate à pandemia é que testaríamos até que conseguíssemos ter a situação controlada ou conseguíssemos ao máximo, por via destas testagens minimizar os impactos da pandemia e evitar os contágios e os surtos. Nesta medida tivemos e estamos todos solidários de não deixar ninguém de fora. Foi com algum espanto da minha parte, pois achei que não haveria diferença relativamente às condições económicas das empresas ou associações, ou entidades com ou sem fins lucrativos. Assumi de que esta política tinha a ver com o resultado que se queria atingir e não às condições financeiras de cada entidade. Esta nossa intervenção e este nosso espanto vai nessa sequência. Fico mais conformada no sentido de que é uma opção, com a qual nós podemos concordar ou discordar, e não foi um esquecimento, nem foi uma intenção. Fico tranquila de que isto não tem nada de questões políticas pessoais. Quanto ao critério e opção, naturalmente discordamos dele. Em relação aos testes, eu sei que têm estado a ser feitos nas escolas e pergunto se esta testagem é também uma emanção da parte da Câmara Municipal, ou seja, se foi a Câmara que quis fazer, do ponto de vista desta política que se estava a falar e, se assim é, terá a indicação de qual é o laboratório que está a colaborar na realização destes testes e não consigo perceber como é que os resultados dos testes não estão a ser comunicados aos encarregados de educação, exceto aqueles que são positivos, assim como não consigo perceber quem é que os está a transmitir, se é a Câmara Municipal ou se é o laboratório, porque se é a Câmara Municipal já posso discordar desta atuação.” -----

---O PRESIDENTE diz que há orientações técnicas da autoridade de saúde, na pessoa da Delegada de Saúde, a validar aquilo que são as intenções do Município. Foi constituída uma equipa, com enfermeiros, técnicos, médico de saúde pública, adquiridos os testes, feito o levantamento nas escolas do número de encarregados

Câmara Municipal de Óbidos		11
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

de educação que autorizavam a realização dos testes e foi decidido comunicar apenas os resultados positivos. -----

Em relação a outra questão colocada pelo Vereador Paulo, relativamente à atribuição da Medalha de Mérito atribuída no feriado municipal, foi a título de agradecimento e regozijo por todos os profissionais envolvidos. -----

---A VEREADORA ANA SOUSA introduz outras questões. Na última reunião tinham ficado de lhe enviar uns documentos relativos a umas justificações da Modificação e ainda não recebeu. Volta a um tema que também falou na última Reunião, que é uma questão formal relativa às Reuniões por Videoconferência e o facto de se ter, ou não, de deliberar esta matéria. Sabe que a Lei que permite fazê-lo até 30 de junho, mas ficou com a ideia que o Órgão, tem que deliberar para que as Reuniões sejam feitas por este meio, pois não lhe parece que seja uma competência do Presidente para o efeito. Uma outra questão, completamente diversa, é, em relação à Vila de Gaeiras, nomeadamente a um cruzamento que na Rua Principal com a Rua Fonte do Gato, em que, nestas últimas três semanas, já aconteceram dois acidentes, com alguma dimensão de danos materiais, referindo que se terá que por ali um espelho ou outra sinalização pois, quem vem da Rua Fonte do Gato para entrar na Rua Principal não tem visibilidade suficiente. Deverão ser tomadas medidas para se evitarem mais danos. -----

O PRESIDENTE diz, em relação a esta última questão, já está o assunto resolvido com alteração de sinalética, passando a Rua da Fonte do Gato a ter um só sentido de circulação. -----

---O VEREADOR PEDRO FÉLIX diz, relativamente a esta questão, que, sendo utilizador frequente daquela rua, lhe causa grande transtorno a alteração da sinalética, principalmente por aquele cruzamento ter boa visibilidade comparando com os outros cruzamentos nas outras ruas que confinam com a Rua Principal que, esses sim, não têm visibilidade adequada. Refere que não concorda com a solução implementada e que o facto de terem ocorrido dois acidente não demonstra que é um local perigoso. -----

---O PRESIDENTE refere, quanto às reuniões por videoconferência, com a publicação do Diploma legal, que ficou mais tranquilo. -----

---A Dr.ª Cecília Lourenço intervém dizendo que a interpretação que faz da Lei é que não carece de qualquer ato administrativo para além do Despacho do Sr. Presidente, uma vez que a Lei diz, claramente, que podem ser realizadas por videoconferência e não entrega a competência a um Órgão específico. Se o tem que ser agora, também o tinha que ser antes e não o foi tendo sido feito com os Despachos do Sr. Presidente que declarou as Situações de Alerta e manteve sempre essa medida. -----

---A Dr.ª Anabela Batista diz que a interpretação que faz é exatamente essa. A leitura quanto à possibilidade de videoconferência parece efeito automático da norma sem necessidade de haver um ato que determine e os Despachos de Alerta assim o consignavam. Por outro lado, relativamente às disposições da Lei 75/2013 no que confere à convocação das Reuniões, esta é do Sr. Presidente. A haver

Câmara Municipal de Óbidos		12
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

inobservâncias teriam que ser suscitadas mediante oposição e só em situação de oposição é que podia haver ilegalidade. -----

---A VEREADORA ANA SOUSA “para o que está para trás não tenho dúvida de que haja invalidade, pois estaria sanada com a não oposição da nossa parte. Reporto-me ao artigo 49º da Lei 75/2013 que fala que a Câmara é que determina o local e hora de realização e tendo havido uma deliberação formal nesse sentido, havendo alteração do modo a coberto de uma Lei que previsse, se não tem que haver uma Deliberação nesse sentido porque estamos a realizar reuniões a coberto de uma Lei, mas que não foi aquilo que o Órgão determinou no início do seu mandato. Bem sei que a partir do momento em que estamos aqui todos em reunião e não nos opomos a que ela ocorra, a eventualidade de alguma invalidade ficaria sanada com a nossa presença. Uma circunstância é o Sr. Presidente ter legitimidade para convocar a Reunião e outra circunstância é a forma e o modo como ela se opera.”

-----Ordem do Dia:-----

---006. **Tomada de conhecimento da 1.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021**-----

Foi presente a seguinte informação: -----

“1.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021 ---

Com a entrada em vigor de novos documentos previsionais e após a transição dos documentos de despesa para 2021, torna-se necessário efetuar alguns ajustes às dotações definidas. Assim, a presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2021, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para cabimento e compromisso de alguns documentos transitados.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n. 1 do artigo 34. do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 1.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, CHEFE DA SUBDIVISÃO FINANCEIRA” -----

---Tem a palavra o PRESIDENTE DA CÂMARA que refere que o que esta alteração resulta de situações ocorridas entre outubro e final de dezembro e obrigou a uma transição de saldo para o ano de 2021 que é necessário acautelar. -----

---Tem a palavra a VEREADORA ANA SOUSA, referindo que gostaria de saber, em concreto, a que se deve a necessidade de reforço de quatro parcelas que enumera: 22.360€ na rubrica 02.02.20, a que o Presidente responde que se refere a aquisição de testes Covid acima da previsão aquando da elaboração do Orçamento; 37.500€ na rubrica 08.01.01.,o Presidente da Câmara responde que é antecipação do pagamento à empresa Óbidos Criativa, da última prestação do direito de superfície, mas não tendo sido necessário pois o pagamento foi feito na data prevista em janeiro; 64.600€ na rubrica 02.02 da Divisão administrativa e Financeira, que o

Câmara Municipal de Óbidos		13
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

Presidente diz que tem a ver com a aquisição do serviço de máquina giratória com manobrador; 51.500€, na rubrica 07.03.03.09, a que o Presidente diz que se refere à Rua do Jaboé, na Amoreira. -----

---O executivo municipal tomou conhecimento da 1.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021. -----

---007. Constituição de Fundo de Maneio da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Óbidos -----

foi presente a seguinte informação: -----

“Constituição de Fundo de maneio da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Óbidos -----

Foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 1 de junho de 2011 o Regulamento do Fundo de Maneio que, no seguimento da previsão legal do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face a despesas de forma mais ágil, em caso de reconhecida necessidade e urgência. -----

Aí ficou estabelecido no artigo 3.º e 6.º que compete ao Órgão Executivo: -----

- Autorizar a constituição de cada Fundo. -----
- Identificar o seu montante; -----
- Definir a natureza das despesas que podem ser efetuadas com recurso à verba que lhe fica afeta; -----
- Nomear o responsável pelo Fundo. -----
- Montante máximo de 3.000€, por cada Fundo.

Acresce que, conforme previsto no artigo 4.º do Regulamento, os Fundos de Maneio serão atribuídos em caso de reconhecida necessidade a qualquer dos Serviços que compõem a Estrutura Orgânica da Câmara Municipal e afetos, segundo a sua natureza, às correspondentes rubricas da classificação económica que lhe cabem no classificador em uso. -----

Os responsáveis pela gestão e utilização dos Fundos são os trabalhadores designados para o efeito, constando da deliberação da Câmara Municipal que o cria, os quais respondem pessoalmente pela sua correta gestão e aplicação das verbas colocadas sob sua responsabilidade. -----

Não obstante a indicação de que a gestão do fundo de maneio da CPCJ compete ao Presidente da CPCJ e a utilização das verbas está sujeita a decisão conjunta do Presidente e do representante do Município, salvo se este for o Presidente, caso em que a decisão conjunta será do Secretário e do representante do Município, propõe-se, à semelhança do decidido pela Câmara Municipal no Fundo de Maneio da CPCJ de 2020 que o responsável seja o único representante do Município de Óbidos na Comissão – a Dr.ª Lara Dias. -----

Considerando o teor da informação do Serviço de Coesão Social, poderá o Presidente da Câmara Municipal propor ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nos termos e condições expressas nas informações dos Serviços. ----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço -----

CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL” -----

Câmara Municipal de Óbidos		14
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

---Tem a palavra a VEREADORA ANA SOUSA referindo que tem que se ter atenção aquilo que se está a deliberar porque o assunto está inscrito de uma determinada forma, mas não se está só a constituir o Fundo, mas a deliberar a constituição, o montante, a responsabilidade e a que é que se destina esse Fundo. É só para que depois, na deliberação, não venha só a constituição do Fundo. -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA diz que estamos a deliberar a constituição, o valor, a que se destina e quem gere o Fundo. -----

---Por unanimidade, o elenco camarário aprovou a proposta de constituição do fundo, no montante e com a natureza das despesas elencadas nas informações dos Serviços e nomeou o responsável pelo Fundo de Maneio da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Óbidos. -----

---008. Constituição de Fundo de Maneio para Desporto, Saúde e Bem Estar 2021

Para conhecimento, foi presente a seguinte informação: -----

“PEDIDO FUNDO DE MANEIO - DESPORTO, SAÚDE E BEM ESTAR – 2021 -----

Foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 1 de junho de 2011 o Regulamento do Fundo de Maneio que, no seguimento da previsão legal do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), mantida atualmente em vigor pelo artigo 17.º, n.º 1 alínea b) do DL 192/2015, de 11 de setembro, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face a despesas de forma mais ágil, em caso de reconhecida necessidade e urgência. -----

Aí ficou estabelecido no artigo 3.º e 6.º que compete ao Órgão Executivo: -----

- Autorizar a constituição de cada Fundo. -----

- Identificar o seu montante; -----

- Definir a natureza das despesas que podem ser efetuadas com recurso à verba que lhe fica afeta; -----

- Nomear o responsável pelo Fundo. -----

- Montante máximo de 3.000€, por cada Fundo. -----

Acresce que, conforme previsto no artigo 4.º do Regulamento, os Fundos de Maneio serão atribuídos em caso de reconhecida necessidade a qualquer dos Serviços que compõem a Estrutura Orgânica da Câmara Municipal e afetos, segundo a sua natureza, às correspondentes rubricas da classificação económica que lhe cabem no classificador em uso. -----

Os responsáveis pela gestão e utilização dos Fundos são os trabalhadores designados para o efeito, constando da deliberação da Câmara Municipal que o cria, os quais respondem pessoalmente pela sua correta gestão e aplicação das verbas colocadas sob sua responsabilidade. -----

A proposta de designação de mais do que um trabalhador tem como objetivo que, (apenas) na ausência do primeiro, a urgência que se pretende garantir na resposta do Fundo de Maneio não seja colocada em causa. -----

Em face do exposto poderá o Presidente da Câmara Municipal propor ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nos termos da informação antecedente, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2021, devendo ser cabimentada previamente à decisão. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL” -----

Câmara Municipal de Óbidos		15
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

---O PRESIDENTE DA CÂMARA refere que neste ponto verifica-se a mesma situação e que deverá ser deliberado a constituição, o valor, a que se destina e quem gere o Fundo. -----

---A VEREADORA ANA SOUSA refere, à semelhança do que é habitual, que a proposta é para que existam duas pessoas titulares deste Fundo de Maneio e os Vereadores do PS acham que viola o que está previsto no Regulamento e, assim, votam contra e apresentam Declaração de Voto. -----

---A Câmara, por maioria, com os votos contra dos Vereadores Ana Sousa, Paulo Gonçalves e Vítor Rodrigues, aprovou a proposta de constituição do fundo, no montante e com a natureza das despesas elencadas nas informações dos Serviços e nomeou o responsável pelo Fundo de Maneio para Desporto, Saúde e Bem Estar 2021. -----

Declaração de voto apresentada pelos Vereadores do PS: “CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO – desporto, saúde e bem-estar A presente proposta inclui a indicação de não apenas um, mas de dois responsáveis para a gestão do fundo de maneio, indicação que viola o disposto no artigo 5º do regulamento interno dos fundos de maneio, aprovado em reunião de Câmara de 1 de junho de 2011 e que se encontra naturalmente em vigor. Os Vereadores do Partido Socialista já se expressaram, em reuniões de Câmara anteriores, sobre estes assuntos relacionados com Fundos de Maneio, apresentando a sua posição de que estas propostas do Executivo contrariam de forma inequívoca os regulamentos em vigor. Com efeito, o regulamento prevê apenas um responsável por cada fundo constituído, pelo que não pode ser identificado mais do que um nome para gerir cada fundo, sob que pretexto seja. O argumento de que um responsável poderá vir a faltar ou adoecer não colhe, portanto, já que a cada momento cada responsável, mesmo o suplente, pode estar ausente, ou de baixa médica, ou de férias, ou em formação, pelo que seria absurdo colocar todos os nomes dos funcionários de cada serviço como responsáveis do fundo de maneio, até porque nesse caso se extinguiria a responsabilidade pessoal pela gestão e desapareceria a segurança na legalidade da aplicação dos dinheiros públicos. Os vereadores do Partido Socialista registam, mais uma vez, que este executivo PSD apresenta propostas que contrariam o que eles próprios propuseram e aprovaram em matéria de regulamentos. De que servem os regulamentos aprovados pela Câmara se o próprio órgão os propõe desrespeitar? O executivo PSD sabe bem que pode aprovar estes e outros fundos de maneio sem fundamentação legal, já que dispõem de uma posição majoritária na Câmara, mas também sabem que não contam com o apoio do PS. Onde falta respeito pelas normas e pelos regulamentos, também falta o voto do PS. Paulo Gonçalves, Vítor Rodrigues e Ana Sousa.” -----

---009. Proposta de Protocolo para acolhimento em regime de formação em contexto de trabalho – Estágio - João Paulo Fernandes Ferreira -----

Para conhecimento, foi presente a seguinte informação: -----

“Proposta de Protocolo - Estágio João Paulo Fernandes Ferreira -----

Câmara Municipal de Óbidos		16
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

Venho pelo presente levar à consideração desta Câmara Municipal proposta de protocolo entre a Escola Superior de Arte e Design das Caldas da Rainha (Instituto Politécnico de Leiria) e a Câmara Municipal de Óbidos para efeito de realização de estágio curricular do Curso Superior de Programação e Produção Cultural para o aluno João Paulo Fernandes Ferreira. Este estágio terá, previsivelmente, início no primeiro semestre de 2021, sempre sujeito a novos ajustamentos tendo em conta a evolução da pandemia causada pela Covid19. -----

À consideração superior. -----

Paula Maria Ganhão -----

CHEFE DE SUBDIVISÃO DE 3.º GRAU” -----

---A VEREADORA ANA SOUSA intervém “como já é habitual nos Planos de Estágio que veem do IPL e que veem a apreciação, eu creio sempre que eles veem incompletos, na medida em que não nos permitem aqui formular algumas questões, nomeadamente o Plano de Estágio, identificação do orientador e que seriam elementos, do ponto de vista da documentação, faria sentido que estivessem aqui. Os pontos 4, 5 e 6 e, também, o ponto 7, são todos iguais na matéria, todos eles são carentes destes elementos, sendo que o ponto 7 é para outra área e, portanto, abordá-lo-ei quando lá chegarmos. Os pontos 4, 5 e 6 são todos para a mesma área. Num momento destes, e estando a falar da área da cultura, naturalmente e seguramente que a questão foi ponderada, estando nós num plano de confinamento e em estado de emergência, sem plano de Estágio e sendo previsto que sejam acolhidos a partir de 1 de fevereiro até 30 de junho, com as aulas que foram suspensas, não sei se tem interferência aqui a questão, para já, das interrupções letivas, eu bem sei que isto não é propriamente letivo e que é estágio em contexto de trabalho mas também é associado dentro de um curso, portanto, não sei até que ponto essa suspensão não se vai aqui efetivar ou sobrepor à data de início. A questão é que não consigo perceber como é que nós vamos acolher estas pessoas, que tipo de tarefas é que lhes vamos atribuir por falta destes documentos que já referi, o que me deixa sempre numa posição muito desconfortável porque eu sou muito adepta desta questão de, nós enquanto entidade pública, permitimos o acolhimento destes estagiários porque lhes permite a eles adquirirem os conhecimentos inerentes à transição da vida académica para a vida profissional e, portanto, dar-lhes experiência profissional que muitas vezes lhes falta para depois conseguirem obter emprego. Fico desconfortável não poder votar favoravelmente em pontos desta natureza e desta dimensão, que para mim são relevantes, por falta de alguma informação documental que me permita ter uma opinião mais formada sobre os mesmos e isso deixa-me desconfortável e triste.” -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA refere que é um acolhimento previsto para a data indicada, mas, como toda a área do turismo está em regime de teletrabalho, desde a última declaração de situação de alerta, a equipa continua a trabalhar numa plataforma que tem para trabalho colaborativo e há um planeamento para os meses seguintes, estando, certamente, contemplado a integração de estagiários. O que estes estagiários irão fazer tem a ver com o planeamento de exposições, de

Câmara Municipal de Óbidos		17
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

integração com os eventos, de apoio às empresas na área turística, de apoio e sensibilização das empresas para candidaturas que estão abertas no contexto do turismo, tudo por videoconferência. A formação está muito abrangente, envolve toda a área do turismo e cultura, a Rede de Museus e Galerias, a ligação que se está a fazer com a lusófona para mudar o contexto daquilo que é hoje a Rede de Museus e Galerias, o trabalho de interação do próprio turismo e da Rede das Bibliotecas com o Espaço José Saramago e a educação. Tem-se estado a fazer muito trabalho que não é visível e, para qualquer estagiário é enriquecedor e dá-lhe a ferramenta que precisa antes de entrar no contexto de trabalho. -----

---A VEREADORA ANA SOUSA agradece as explicações, mas não lhe parece justo que o seu sentido de voto acabe por ser condicionado por falta de documentação e isto é recorrente em determinadas matérias. O que vai constar neste ponto é a documentação que está presente para apreciação e, por aquilo que o Presidente disse, por tantas potencialidades que existem dentro da área da Cultura e do Turismo onde estes jovens vão ser acolhidos, faria ainda mais sentido que os Planos de Estágio estivessem presentes, que podem ser enquadrados em cada uma dessas áreas, para se perceber o que vai ser atribuído a cada um. Esta questão da falta da documentação não é só um rigor ou quase uma teimosia dos Vereadores do PS, não estando a dizer que o Presidente o disse, mas estando a afirmar. A falta dessa informação condiciona, muitas vezes, o sentido de voto e isso deixa-a desconfortável e triste e acha que não devia de acontecer. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA solicita que, à posteriori, seja enviado aos Vereadores os respetivos Planos de Estágio enumerados nos Pontos da Ordem de Trabalho. ----

---O executivo municipal, por maioria, com os votos de abstenção dos Vereadores Ana Sousa, Paulo Gonçalves e Vítor Rodrigues, aprovou a Proposta de Protocolo - Estágio João Paulo Fernandes Ferreira -----

---010. Proposta de Protocolo para acolhimento em regime de formação em contexto de trabalho – Estágio - Luís Carlos Fernandes Ferreira -----

Foi presente a seguinte informação: -----

“Proposta de Protocolo - Estágio Luís Carlos Fernandes Ferreira -----

Venho pelo presente levar à consideração desta Câmara Municipal proposta de protocolo entre a Escola Superior de Arte e Design das Caldas da Rainha (Instituto Politécnico de Leiria) e a Câmara Municipal de Óbidos para efeito de realização de estágio curricular do Curso Superior de Programação e Produção Cultural para o aluno Luís Carlos Fernandes Ferreira. Este estágio terá, previsivelmente, início no primeiro semestre de 2021, sempre sujeito a novos ajustamentos tendo em conta a evolução da pandemia causada pela Covid19. -----

À consideração superior. -----

Paula Maria Ganhão -----

CHEFE DE SUBDIVISÃO DE 3.º GRAU” -----

---Foi por maioria, com os votos de abstenção dos Vereadores Ana Sousa, Paulo Gonçalves e Vítor Rodrigues, deliberado aprovar a Proposta de Protocolo - Estágio Luís Carlos Fernandes Ferreira -----

Câmara Municipal de Óbidos		18
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

---011. **Proposta de Protocolo para acolhimento em regime de formação em contexto de trabalho - Estágio - Henrique Almeida** -----

Foi apresentada a seguinte informação: -----

“Proposta de Estágio - Henrique Almeida -----

Venho pelo presente levar à consideração desta Câmara Municipal proposta de protocolo entre a Escola Superior de Arte e Design das Caldas da Rainha (Instituto Politécnico de Leiria) e a Câmara Municipal de Óbidos para efeito de realização de estágio curricular do Curso Superior de Programação e Produção Cultural para o aluno Henrique José Caçoila Chaves Almeida. Este estágio terá, previsivelmente, início no primeiro semestre de 2021, sempre sujeito a novos ajustamentos tendo em conta a evolução da pandemia causada pela Covid19. -----

À consideração superior. -----

Paula Maria Ganhão -----

CHEFE DE SUBDIVISÃO DE 3.º GRAU” -----

---Por maioria, com os votos de abstenção dos Vereadores Ana Sousa, Paulo Gonçalves e Vítor Rodrigues, o executivo municipal aprovou a Proposta de Estágio - Henrique Almeida -----

---012. **Protocolo para acolhimento em regime de formação em contexto de trabalho - Estágio - Licenciatura em Programação e Produção Cultura – Afonso Pereira Jorge** -----

Foi presente a seguinte informação: -----

“Estágio - Licenciatura em Programação e Produção Cultural -----

Foi solicitado pelo Instituto Politécnico de Leiria (IPL), Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, informação sobre a disponibilidade para: -----

Acolhimento de um estagiário, em regime de formação em contexto de trabalho, do curso de Licenciatura em Programação e Produção Cultural, no período de 1 de fevereiro a 30 de junho de 2021 (600 horas). -----

A formação em contexto de trabalho enquadra-se nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Nos pontos 1.6 e 1.7 da Cláusula Terceira do protocolo é explícito que não existem despesas imputadas ao Município, inclusive o seguro, que é da responsabilidade da Escola. -----

Foi também demonstrada disponibilidade para acolher o estagiário pela responsável pela Divisão de Educação, conforme consta da informação NIPG 850/21 (pendente 266912). -----

Assim, face ao exposto e, tendo em conta a disponibilidade da Divisão de Educação, para que a formação em contexto de trabalho se possa realizar torna-se necessário remeter para apreciação e decisão da Câmara. -----

Maria João Alves Fernandes -----

TÉCNICO SUPERIOR” -----

---A VEREADORA ANA SOUSA intervém referindo que este estágio também carece da mesma documentação, sendo que lhe parece que neste, para além disso, não está identificado a pessoa. -----

Câmara Municipal de Óbidos		19
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

---O PRESIDENTE diz que não é relevante o nome, sendo que o mais importante é o objeto. -----

---O VEREADOR PAULO GONÇALVES intervém dizendo que conseguiu encontrar o nome, que é Afonso Pereira Jorge. -----

---Por maioria, com os votos de abstenção dos Vereadores Ana Sousa, Paulo Gonçalves e Vítor Rodrigues, foi aprovado o Estágio - Licenciatura em Programação e Produção Cultural para Afonso Pereira Jorge. -----

---013. Pedido de isenção de tarifa de saneamento e devolução de quantias pagas

Foi presente a seguinte informação: -----

“PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE SANEAMENTO e DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS -----

O artigo 31.º do Regulamento de Serviço de Drenagem e Destino Final de Águas Residuais, ainda em vigor, prevê que a tarifa de águas residuais, por respeitar aos encargos relativos com a conservação da rede de drenagem, tratamento e destino final das águas residuais nos sistemas públicos, é calculada com base no valor de consumo de água consumido/faturado e será devida pelos consumidores cujos domicílios ou estabelecimento estejam ligados à rede pública. É ainda estabelecida a possibilidade, para os que não estejam abrangidos pelo sistema, de optar como contrapartida, pelo direito a duas deslocações anuais para limpeza de fossas sépticas. -----

Existem situações, contudo, em que a liquidação da tarifa é efetuada a consumidores cujos domicílio não está ligado à rede pública, pelo que confirmada a situação pelos competentes serviços municipais deve proceder-se à devolução das quantias indevidamente pagas, no presente caso no montante de 56,40€. Para o efeito deverá ser reconhecida a isenção do pagamento da taxa, tal como é proposto pelo Vereador do Pelouro. -----

Nota 1: Encontra-se em fase de publicação em Diário da República novo Regulamento (do serviço de saneamento de águas residuais urbanas da Câmara Municipal de Óbidos), que igualmente prevê a dispensa de ligação no artigo 17.º --

Nota 2: Após a data do pedido a faturação emitida e respeitante aos consumos dos meses de setembro e outubro de 2020 já não foi cobrada. Este procedimento logo que identificado no dia 4 de janeiro de 2021 foi retificado pelo Serviço de Águas, que só após a decisão da Câmara Municipal faz refletir na faturação a isenção. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço -----

CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL” -----

---O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a isenção de tarifa de saneamento e devolução de quantias pagas -----

--- 014. Mapa de Quotização / Comparticipação em Projetos 2021 - Solicitação de compromisso -----

Foi presente a seguinte informação: -----

“Mapa de Quotização / Comparticipação em Projetos 2021 - Solicitação de compromisso -----

Câmara Municipal de Óbidos		20
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

O mapa de quotizações/comparticipações dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste para 2021 foi aprovado na sessão da Assembleia Intermunicipal do Oeste CIM em sessão da Assembleia Intermunicipal em 17 de dezembro de 2020, em obediência ao previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 84.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 90.º, ambos. -----

De acordo com o artigo 105.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das entidades intermunicipais vinculam os municípios que as integram. -----

Nesta conformidade, e mediante prévio cabimento da verba adequada para 2021, remete-se mapa de quotizações e participações para 2021 para conhecimento dos projetos e valores e para autorização da despesa por parte da Câmara Municipal. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço -----
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL” -----

---A VEREADORA ANA SOUSA solicita que, quando estas matérias vierem à Reunião de Câmara, que vêm da Comunidade Intermunicipal, que sejam remetidas as atas das Assembleias, para se poder perceber o sentido de voto, pois esta votações vinculam o Município. -----

---**Por unanimidade o executivo municipal aprovou o Mapa de Quotização/Comparticipação em Projetos 2021** -----

---015. **Abertura de conta bancária -Censos 2021** -----

Foi presente a seguinte informação: -----
“Abertura de conta bancária – Censos -----
Para efeitos do Recenseamento Geral da População - Censos 2021 e nos termos dos artigos 9. e 15. do Decreto-Lei n.º 54/2019, de 18 de abril, " cada município procede à abertura de uma conta bancária específica para depósito da dotação atribuída pelo INE,I.P , e pagamento de todas as despesas relativas aos Censos 2021 efetuadas em nome deste Instituto." -----

Assim, para cumprimento desta disposição legal, solicita-se autorização para abertura de conta bancária de depositos a ordem, na Caixa Geral de Deposites, com a designação "Censos 2021". -----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida -----
CHEFE DA SUBDIVISÃO FINANCEIRA” -----

---**Por unanimidade foi aprovado a abertura de conta bancária - Censos 2021** -----

---016. **ADENDA ao Contrato de Parceria - GAL Pesca Oeste** -----

Foi presente a seguinte informação: -----
“GAL Pesca Oeste – ADENDA ao Contrato de Parceria -----
O Município de Óbidos constituiu-se em Parceria, aprovada pela Câmara Municipal em 2015, na sequência da publicação do aviso de concurso à apresentação de Estratégias de Desenvolvimento Local nas vertentes Rural, Urbana e Costeira aberto ao abrigo do artigo 66º do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro e o ponto 3º do acordo de parceria 2014/2020 adotado pela Comissão Europeia em 30 de Julho de 2014, cujo documento final aqui se anexa. -----

Câmara Municipal de Óbidos		21
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

A ADEPE - Associação de Desenvolvimento de Peniche é a entidade dinamizadora desta parceria que procedeu à submissão duma candidatura a uma DLBC Costeira para a área geográfica de Peniche, Óbidos e Caldas da Rainha. -----

A parceria foi formada nos termos da alínea c) do n.º 3 do aviso de candidatura e conta com um conjunto de entidades públicas e associativas com objeto e competências nas áreas do mar (pesca, turismo e desportos náuticos). -----

Foi formalizado um Contrato de Parceria que define a responsabilidade na elaboração, execução e gestão da Estratégia de Desenvolvimento Local do Grupo de Ação Local Pesca do Oeste, que se junta, cujo conteúdo se pretende agora alterar em conformidade com a explicação remetida pelo Presidente da AG ADEPE. Em face do exposto, remete-se para apreciação e eventual aprovação a Adenda ao Contrato de Parceria, o qual foi elaborado em conformidade com o ponto n.º 5 do Protocolo de Parceria que faz referência à criação de instrumentos de regulamentação da parceria. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço -----
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----

ADENDA AO CONTRATO DE PARCERIA GRUPO DE AÇÃO LOCAL PESCA OESTE -----

Celebram a presente adenda ao Contrato de Parceria do GAL Pesca Oeste os representantes legais das entidades parceiras, no âmbito do contrato de parceria que define as responsabilidades na elaboração, execução e gestão da Estratégia de Desenvolvimento Local do Grupo de Ação Local Pesca Oeste, e que se consubstancia na alteração do artigo a seguir exarado: -----

Artigo 9º Competências e funcionamento do Órgão de Gestão -----

1. ... -----

d) Analisar e decidir sobre os pedidos de apoio apresentados no âmbito da EDL do GAL -----

Pesca Oeste de acordo com os respetivos regulamentos de aplicação e as orientações técnicas definidas pela(s) Autoridade(s) de Gestão e pagamento -----

A presente adenda é subscrita por todos os parceiros, por comum acordo e perfeito conhecimento dos direitos e obrigações a estas inerentes, sendo a subscrição da mesma realizada por consulta escrita realizada pela ADEPE na qualidade de Entidade Gestora do GAL, considerando as restrições presentes associadas à doença por SARS-2 e COVID 19 que limitam os contactos pessoais e presenciais. -----

A presente adenda tem efeitos retroativos à data de início das funções delegadas pela(s) Autoridade(s) de Gestão e pagamento no GAL Pesca Oeste.” -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA faz uma nota introdutória para assumir a responsabilidade, não da Adenda em si, mas do contrato inicial que foi assinado por si e que devia de ter ido posteriormente, para não dizer previamente, a Reunião de Câmara, mas, na altura, como estavam com muita urgência para a constituição da DLBC houve muita pressão para que se assinasse. Refere que assinou, que ficou com a segunda via no seu gabinete e acabou por não entregar aos Serviços nem enviar para Reunião de Câmara. Entretanto já passou o prazo, que era o prazo de um ano para haver oposição a esta outorga, mas, mesmo assim

Câmara Municipal de Óbidos		22
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

considerou-se que era importante vir a Adenda e, obviamente, fazer esta explicação para retratar aquilo que se passou. -----

---A VEREADORA ANA SOUSA “eu tenho ideia, isto foi no mandato anterior, já não foi neste mandato, de nós termos deliberado e debatido este assunto em Reunião de Câmara, numa data anterior, sobre a constituição deste eventual Grupo. Face a essas explicações que está a dar não houve omissão deste assunto em Reunião de Câmara, tanto quanto me recorde, o que pode ter havido, de facto, é a comunicação da formalização da Câmara na altura ter dado autorização para a formalização do Protocolo. O assunto chegou a ser debatido em Reunião de Câmara, não havendo uma autorização da Câmara para aprovar o Contrato. Sobre esta Adenda, não tenho grande coisa a dizer sobre ela, a única coisa é que pouco se sabe o que é que tem resultado deste Protocolo, porque não tenho visto nenhum resultado, quer seja do ponto de vista ou de alguma documentação, quer do ponto de vista prático. Não estou a minimizar isto, mas não sei em que é que isto se tem traduzido, tanto a constituição deste Protocolo como dos deveres de cada uma das partes aqui representadas.” -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA deixa uma nota informativa: de facto esta Entidade que foi criada, tem Órgãos próprios e autonomia própria, onde o Município tem representação, tem feito um trabalho muito importante porque os avisos de abertura de candidaturas que têm existido foram, praticamente e integralmente para entidades privadas ligadas à pesca e ao mar, sobretudo pessoas em nome individual ou empresas para dinamizar o setor. Neste aspeto feito muita coisa porque ao nível de abertura de avisos de candidatura para beneficiar Entidades Públicas, estas não têm existido e, talvez por isso, passe a ideia de não haver atividade. Também, na outra DLBC em que o Município está representado, a LIDEROESTE, tem sido em exclusivo para dinamizar o setor privado. Isto não tem a ver com uma visão de quem meramente administra os Fundos Comunitários dentro da DLBC, mas que imana dos próprios Programas operacionais das orientações e das regras que se definem para a abertura de concursos para as respetivas candidaturas. Têm feito, com pouco dinheiro, aquilo que é possível fazer.

---Por maioria, com três votos de abstenção dos Vereadores do PS, foi aprovado a ADENDA ao Contrato de Parceria - GAL Pesca Oeste -----

---017. Direito legal de preferência do Município de Óbidos - “CASA PRONTA” – artigo 1731, fração L (11) , Rua D. Leonor de Aragão, n.º 1, freguesia de Amoreira

Foi presente a seguinte informação: -----

“Direito legal de preferência do Município de Óbidos - “CASA PRONTA” – artigo 1731, fração L (11), Rua D. Leonor de Aragão, n.º 1, freguesia de Amoreira -----

As preferências legais do município têm origem em várias disposições legais, designadamente: -----

ENQUANTO ENTIDADE PÚBLICA: -----

Artigo 37.º da Lei n.º 107/2001 - Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural - "Os proprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de

Câmara Municipal de Óbidos		23
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção." -----

Artigo 29.º da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio.] - "O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes: -----

- a) Execução dos programas e planos territoriais; -----*
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas; -----*
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos; -----*
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico. -----*
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos."-----*

Artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio [Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial] -----

"1 - Sem prejuízo do previsto no regime jurídico da reabilitação urbana, os municípios têm o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade. -----

2 - O direito de preferência pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, desde que o valor do terreno ou dos edifícios, de acordo com a avaliação efetuada por perito da lista oficial de escolha do preferente, for inferior em, pelo menos, 20 /prct. ao preço convencionado. -----

3 - No caso do número anterior, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente, o preço a pagar no âmbito da preferência deve ser fixado nos termos previstos para o processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações. -----

4 - O procedimento do exercício do direito de preferência é fixado em decreto regulamentar."-----

Artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - como Instrumento de execução: -----

"1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situadas em área de reabilitação urbana. -----

2 - Tratando-se de património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação ou de imóveis localizados nas respetivas zonas de proteção, o direito de preferência da entidade gestora não prevalece contra os direitos de preferência previstos no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. -----

3 - O direito de preferência previsto no n.º 1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência,

Câmara Municipal de Óbidos		24
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la. -----

4 - O direito de preferência exerce-se nos termos previstos no RJIGT, para o exercício do direito de preferência do município sobre terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, podendo ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado. -----

5 - Nos casos previstos na parte final do número anterior, assiste às partes do contrato, primeiro ao vendedor e depois ao comprador: -----

a) O direito de reversão do bem quando não seja promovida a intervenção constante da declaração de preferência, aplicando-se o disposto no Código das Expropriações, com as devidas adaptações; -----

b) O direito de preferência na primeira alienação do bem."-----

Artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT) - Direito de preferência de organismos públicos: -----

"1 - Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30/prct. ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu. -----

2 - A ação deve ser proposta em nome do organismo que primeiro se dirigir ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente, e dentro do prazo de seis meses a contar da data do ato ou contrato, quando a liquidação do imposto tiver precedido a transmissão, ou da data da liquidação, no caso contrário. -----

3 - O Ministério Público deve requisitar ao serviço de finanças que liquidou o imposto os elementos de que ele já disponha ou possa obter para comprovar os factos alegados pelo autor. -----

4 - Os bens são entregues ao preferente mediante depósito do preço inexatamente indicado ou simulado e do imposto liquidado ao preferido. -----

5 - Com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias locais previsto no presente artigo, a Direção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via eletrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no mês anterior."-----

Programa PROHABITA que se encontram expressamente excluído do regime de manifestação prévia do Decreto-Lei n.º 263-A/2007 – regime da Casa Pronta – n.º 5 do artigo 19.º; -----

ENQUANTO PROPRIETÁRIO – DOMÍNIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO: -----

Artigo 1380.º, n.º 1, do Código Civil-----

"1. Os proprietários de terrenos confinantes, de área inferior à unidade de cultura, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda, dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante. -----

2. Sendo vários os proprietários com direito de preferência, cabe este direito: -----

Câmara Municipal de Óbidos		25
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

a) No caso de alienação de prédio encravado, ao proprietário que estiver onerado com a servidão de passagem; -----

b) Nos outros casos, ao proprietário que, pela preferência, obtenha a área que mais se aproxime da unidade de cultura fixada para a respetiva zona. -----

3. Estando os preferentes em igualdade de circunstâncias, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o alienante. -----

4. É aplicável ao direito de preferência conferido neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º, com as necessárias adaptações. "-----

Artigo 1409.º, n.º 1, do Código Civil a favor dos comproprietários: -----

1. O comproprietário goza do direito de preferência e tem o primeiro lugar entre os preferentes legais no caso de venda, ou dação em cumprimento, a estranhos da quota de qualquer dos seus consortes. -----

2. É aplicável à preferência do comproprietário, com as adaptações convenientes, o disposto nos artigos 416.º a 418.º -----

3. Sendo dois ou mais os preferentes, a quota alienada é adjudicada a todos, na proporção das suas quotas. -----

Artigo 1555.º, n.º 1, do Código Civil, a favor de prédio onerado com servidão de passagem: -----

"1. O proprietário de prédio onerado com a servidão legal de passagem, qualquer que tenha sido o título construtivo, tem direito de preferência, no caso de venda, dação em cumprimento ou aforamento do prédio dominante. -----

2. É aplicável a este caso o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º -----

3. Sendo dois ou mais os preferentes, abrir-se-á entre eles licitação, revertendo o excesso para o alienante." -----

Presente o pedido em anexo relativo ao eventual exercício do direito legal de preferência no âmbito do Portal CASA PRONTA, foi junta planta de localização e elaborada informação que permite concluir, atenta a localização, que não existem circunstâncias que permitam exercer o direito de preferência do Município enquanto entidade pública. -----

Enquanto Proprietário, e no domínio privativo, também se conclui que não existe direito de preferência do Município, dado que não é comproprietário do prédio, trata-se de um prédio urbano e não existe registo de servidão de passagem. -----

Mais se informa que não existe nas Grandes Opções do Plano para 2021, em rubrica adequada, o valor proposto para aquisição. -----

CECÍLIA LOURENÇO -----

CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL" -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA diz que a decisão é aquela que se tem vindo a tomar. Não está dentro da área de reabilitação urbana e, assim, a Câmara não se pronuncia porque não tem o Direito e Uso de Preferência. -----

---Por unanimidade a Câmara deliberou não se pronunciar quanto ao Direito de preferência na transação do prédio – artigo 1731, fração L (11), Rua D. Leonor de Aragão, n.º 1, freguesia de Amoreira, por o Município de Óbidos não ter o direito legal de usar a preferência. -----

Câmara Municipal de Óbidos		26
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

--- 018. **Direito legal de preferência do Município de Óbidos -“CASA PRONTA” – artigo 1071, Urbano, Arrifes, freguesia de Amoreira** -----

Foi presente a seguinte informação: -----

“Direito legal de preferência do Município de Óbidos - “CASA PRONTA” – artigo 1071, Urbano, Arrifes, freguesia de Amoreira -----

As preferências legais do município têm origem em várias disposições legais, designadamente: -----

ENQUANTO ENTIDADE PÚBLICA: -----

Artigo 37.º da Lei n.º 107/2001 - Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural - "*Os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção.*"-----

Artigo 29.º da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio.] - "*O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:* -----

a) *Execução dos programas e planos territoriais;* -----

b) *Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;* -----

c) *Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;* -----

d) *Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.* -----

e) *Prevenção e redução de riscos coletivos.*"-----

Artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio [Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial] -----

"1 - *Sem prejuízo do previsto no regime jurídico da reabilitação urbana, os municípios têm o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade.* -----

2 - *O direito de preferência pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, desde que o valor do terreno ou dos edifícios, de acordo com a avaliação efetuada por perito da lista oficial de escolha do preferente, for inferior em, pelo menos, 20 /prct. ao preço convencionado.* -----

3 - *No caso do número anterior, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente, o preço a pagar no âmbito da preferência deve ser fixado nos termos previstos para o processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações.* -----

4 - *O procedimento do exercício do direito de preferência é fixado em decreto regulamentar.*"-----

Câmara Municipal de Óbidos		27
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

Artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - como Instrumento de execução: -----

"1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situadas em área de reabilitação urbana. -----

2 - Tratando-se de património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação ou de imóveis localizados nas respetivas zonas de proteção, o direito de preferência da entidade gestora não prevalece contra os direitos de preferência previstos no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. -----

3 - O direito de preferência previsto no n.º 1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la. -----

4 - O direito de preferência exerce-se nos termos previstos no RJIGT, para o exercício do direito de preferência do município sobre terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, podendo ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado. -----

5 - Nos casos previstos na parte final do número anterior, assiste às partes do contrato, primeiro ao vendedor e depois ao comprador: -----

a) O direito de reversão do bem quando não seja promovida a intervenção constante da declaração de preferência, aplicando-se o disposto no Código das Expropriações, com as devidas adaptações; -----

b) O direito de preferência na primeira alienação do bem." -----

Artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT) - Direito de preferência de organismos públicos: -----

"1 - Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30/prct. ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu. -----

2 - A ação deve ser proposta em nome do organismo que primeiro se dirigir ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente, e dentro do prazo de seis meses a contar da data do ato ou contrato, quando a liquidação do imposto tiver precedido a transmissão, ou da data da liquidação, no caso contrário. -----

3 - O Ministério Público deve requisitar ao serviço de finanças que liquidou o imposto os elementos de que ele já disponha ou possa obter para comprovar os factos alegados pelo autor. -----

4 - Os bens são entregues ao preferente mediante depósito do preço inexatamente indicado ou simulado e do imposto liquidado ao preferido. -----

5 - Com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias locais previsto no presente artigo, a Direção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via eletrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação

Câmara Municipal de Óbidos		28
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no mês anterior." -----

Programa PROHABITA que se encontram expressamente excluído do regime de manifestação prévia do Decreto-Lei n.º 263-A/2007 – regime da Casa Pronta – n.º 5 do artigo 19.º; -----

ENQUANTO PROPRIETÁRIO – DOMÍNIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO: -----

Artigo 1380.º, n.º 1, do Código Civil "1. Os proprietários de terrenos confinantes, de área inferior à unidade de cultura, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda, dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante. -----

2. Sendo vários os proprietários com direito de preferência, cabe este direito: -----

a) No caso de alienação de prédio encravado, ao proprietário que estiver onerado com a servidão de passagem; -----

b) Nos outros casos, ao proprietário que, pela preferência, obtenha a área que mais se aproxime da unidade de cultura fixada para a respetiva zona. -----

3. Estando os preferentes em igualdade de circunstâncias, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o alienante. -----

4. É aplicável ao direito de preferência conferido neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º, com as necessárias adaptações." -----

Artigo 1409.º, n.º 1, do Código Civil a favor dos comproprietários: -----

1. O comproprietário goza do direito de preferência e tem o primeiro lugar entre os preferentes legais no caso de venda, ou dação em cumprimento, a estranhos da quota de qualquer dos seus consortes. -----

2. É aplicável à preferência do comproprietário, com as adaptações convenientes, o disposto nos artigos 416.º a 418.º -----

3. Sendo dois ou mais os preferentes, a quota alienada é adjudicada a todos, na proporção das suas quotas. -----

Artigo 1555.º, n.º 1, do Código Civil, a favor de prédio onerado com servidão de passagem: -----

"1. O proprietário de prédio onerado com a servidão legal de passagem, qualquer que tenha sido o título construtivo, tem direito de preferência, no caso de venda, dação em cumprimento ou aforamento do prédio dominante. -----

2. É aplicável a este caso o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º -----

3. Sendo dois ou mais os preferentes, abrir-se-á entre eles licitação, revertendo o excesso para o alienante." -----

Presente o pedido em anexo relativo ao eventual exercício do direito legal de preferência no âmbito do Portal CASA PRONTA, foi junta planta de localização e elaborada informação que permite concluir, atenta a localização, que não existem circunstâncias que permitam exercer o direito de preferência do Município enquanto entidade pública. -----

Enquanto proprietário, e no domínio privativo, também se conclui que não existe direito de preferência do Município, dado que não é comproprietário do prédio, trata-se de um prédio urbano e não existe registo de servidão de passagem. -----

Câmara Municipal de Óbidos		29
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

Mais se informa que não existe nas Grandes Opções do Plano para 2021, em rubrica adequada, o valor proposto para aquisição. -----

CECÍLIA LOURENÇO-----

CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL” -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA diz que a proposta de sentido de deliberação é igual à do Ponto anterior. -----

---Por unanimidade a Câmara deliberou não se pronunciar quanto ao Direito de preferência na transação do prédio – artigo 1071, Urbano, Arrifes, freguesia de Amoreira, por o Município de Óbidos não ter o direito legal de usar a preferência.

--- 019. Repartição de encargos no âmbito do procedimento de empreitada para reabilitação da “casa dos seixos”, em Amoreira -----

Foi presente a seguinte informação: -----

“REPARTIÇÃO DE ENCARGOS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE EMPREITADA PARA REABILITAÇÃO DA “CASA DOS SEIXOS”, NA AMOREIRA -----

O Município de Óbidos, na sequência da aprovação do projeto de execução relativo a empreitada identificada em assunto, pretende proceder à abertura do inerente procedimento concursal para a realização da empreitada. Estima-se que o prazo de execução seja de 12 meses, em conformidade com o previsto no projeto.

De acordo com o estipulado na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procede à quinta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, compromissos plurianuais são aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos distintos do ano em que o compromisso é assumido. -----

O n.º 3 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e que regulamenta a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, dispõe que “o regime previsto para a assunção de compromissos plurianuais aplica-se aos procedimentos de despesa que dão lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realização”. -----

Também a alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugado com o n.º 6 deste mesmo artigo, que se mantém em vigor por força do estabelecido na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, estabelece que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, quando os seus encargos excedam 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos. -----

Nesta conformidade, e uma vez que o prazo previsto para o procedimento acima referido é de 12 meses, o inerente compromisso revestirá um carácter plurianual. Estima-se que o encargo de 516.336,63€ (quinhentos e dezasseis mil, trezentos e trinta e seis euros e sessenta e três cêntimos) + IVA, valor proposto no projeto de execução aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso de

Câmara Municipal de Óbidos		30
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

competência delegada em 17 de dezembro de 2020, seja repartido da seguinte forma: -----

Ano de 2021 -----

213.845,89 € + IVA -----

Ano de 2022 -----

302.490,74 + IVA -----

Atendendo aos valores em causa e ao estipulado na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a aprovação da plurianualidade do compromisso compete à Assembleia Municipal. -----

À consideração superior. -----

Alda Maria Pereira Oliveira Vaz Santos -----

COORDENADOR TÉCNICO” -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA diz que o cronograma da obra aponta para mais de cem mil euros para o ano de 2021, o que obriga a uma repartição de encargos, uma deliberação da Câmara e autorização da Assembleia Municipal. -----

---A VEREADORA ANA SOUSA “esta obra está identificada como uma necessidade, já há muito tempo, sendo que em 2017 foi dado a conhecer o projeto. Passaram mais de três anos e o nosso cenário atual alterou-se, estamos a viver momentos de pandemia que nos exigem alguma cautela. Bem sei que é um compromisso que este executivo assumiu com a Amoreira. Bem sei que é uma necessidade identificada desde 2017, mas parece-me que haja alguma cautela no lançamento destas obras neste momento em que devemos canalizar as nossas atenções para a população e para os cuidados que ela nos exige do ponto de vista da saúde e de tudo o que nós falámos no princípio da nossa Ordem de Trabalhos. Portanto, dizer que, se calhar, não é o momento oportuno para lançarmos esta obra. Obviamente que não estamos aqui a fazer a abertura do procedimento, mas estamos a fazer o ponto prévio a isso e a dizer que queremos fazê-lo e estamos a assumir esses encargos para ir à Assembleia Municipal para que nos autorize a assumi-los. Portanto eu diria que, se fosse eu que estivesse à frente do executivo, não faria, neste momento, não estou a dizer que não faria esta obra, a assunção dos encargos plurianuais, até porque eles me parecem um bocadinho desajustados à realidade. Nós estamos a prever que a obra arranque no dia 1 de junho e eu tenho dúvidas que isso vá acontecer por todo o estado geral do nosso país. Dito isto, não consigo acompanhar o executivo nesta proposta de assunção de encargos plurianuais da forma como está, por tudo aquilo que disse e, naturalmente, é uma obra que se vai lançar numa altura em que me parece que poderíamos estar a canalizar esforços para outro lado, pois temos duas obras em curso que têm que ser concluídas, esta ficaria um bocadinho mais para a frente, daí não concordar.” --

---O PRESIDENTE DA CÂMARA refere o compromisso foi assumido e não é por a situação ser outra, mas por uma absoluta necessidade. Recorda que já se alugou um espaço para durante alguns meses os Serviços funcionarem para aquela Comunidade, de forma mínima, porque, precisamente, é necessário este espaço.

Câmara Municipal de Óbidos		31
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

Quando foi elaborado o orçamento foi assumida esta obra porque se percebeu que, no contexto, era possível fazê-la. -----

---O VEREADOR PEDRO FÉLIX “eu não tenho a data precisa da aquisição deste edifício, mas deve ser de 2010/2011 e, por isso o nosso compromisso não tem três anos. Foi feita uma primeira empreitada na recuperação da cobertura para evitar uma degradação maior no edifício e tem-se vindo a adiar este projeto e a recuperação e desenvolvimento do conjunto de atividades que são necessárias a que este projeto se complete.” -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA “isto também me permite deixar mais uma informação que isto não esteve parado desde 2017, o que aconteceu foi que a abertura de um procedimento ficou deserto, em consequência do preço de mercado ter aumentado e nós, para tentar ajustar o valor ao mercado, procurámos que os projetistas vissem ainda soluções que pudessem ser mais baratas, sendo funcional e sendo duradouro. Passou esse tempo pelos projetistas e pela nossa equipa e é agora o momento de tomarmos no processo toda a decisão de repartição de encargos para abertura do procedimento.” -----

---Por maioria, com o voto contra do Vereador Paulo Gonçalves, que apresenta Declaração de Voto, e com os votos de abstenção dos Vereadores Ana Sousa e Vítor Rodrigues, foi aprovado a repartição de encargos no âmbito do procedimento de empreitada para reabilitação da “casa dos seixos”, em Amoreira -----

Declaração do Voto apresentada pelo Vereador Paulo Gonçalves: “- Pronúncia e eventual aprovação de repartição de encargos no âmbito do procedimento de empreitada para reabilitação da Casa dos Seixos, em Amoreira A presente proposta prevê uma nova calendarização da obra, a repartir pelos anos de 2021 e 2022, com a intenção de obter autorização junto da Assembleia Municipal para repartir os encargos da mesma, ao que se seguirá o competente lançamento do concurso da empreitada. Não está em apreço a valorização da obra, os seus objetivos, critérios de necessidade ou quaisquer outros aspetos técnicos. Quero pronunciar-me apenas pela inoportunidade de tal decisão de calendarizar a obra para o 2º semestre de 2021 e 1º semestre de 2022. Do ponto de vista financeiro, entendo que podem não estar reunidas as devidas condições, já que recentemente a Câmara deliberou (com o meu voto contra) recorrer a novo empréstimo bancário para despesas expeáveis e ordinárias, como seja o asfaltamento de ruas e caminhos, necessidades bem determinadas desde o início do mandato. Ora, ainda que a verba desta obra possa ser financiada a 100%, a verdade é que a tesouraria da autarquia vai necessitar de encontrar verba disponível para pagar as faturas da empreitada, e tendo em conta a diminuição de receitas, quer de impostos quer da cobrança de serviços, parece óbvio que mais ações, do plano de atividades municipal, expeáveis e ordinárias, tenham de ficar para trás para que se pague esta obra neste calendário. Do ponto de vista estratégico, já me expressei amiúde sobre os tempos difíceis que vivemos, motivados pela doença pandémica, e sobre a emergência da ação que a autarquia, e bem, tem de focalizar na crise sanitária e na crise social e económica. Estamos, à data de hoje, ainda distantes do pico de

Câmara Municipal de Óbidos		32
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

contágio, de doentes, de internados, de internados em UCI's e de fatalidades, e porventura mais distantes ainda de uma terceira ou quarta vaga, pelo que a prudência aconselharia a uma suspensão de obras e outras ações não essenciais, mas que podem descapitalizar a tesouraria da autarquia e impedir a tomada de decisões, sobre outro género de ações, essas sim prioritárias. Acrescem a esta incerteza outros fatores, como as obras em curso e em perspetiva (praça da criatividade, espaço memória de A da Gorda, quartel da GNR), os sucessivos estados de emergência e os confinamentos, o teletrabalho, a diminuída capacidade interna dos serviços técnicos da autarquia, a falta de operadores no mercado das obras públicas, a subida dos preços médios de construção, que julgo, em conjunto, nos deverão manter cautelosos quanto ao compromisso com obras não prioritárias. O meu voto contra pretende, assim, sinalizar para a inoportunidade desta decisão, podendo a mesma ser remetida para a altura da discussão e aprovação do próximo orçamento, ultrapassado que esteja este cenário de rotura social e económica no concelho e no país. Paulo Gonçalves” -----

---020. **Parceria ABAE Eco-Escolas e Município de Óbidos – Programa Eco-Escolas 2020-2021** -----

Foi presente a seguinte informação: -----
 “Parceria ABAE Eco-Escolas e Município de Óbidos – Programa Eco-Escolas 2020/2021 -----

No âmbito no programa Eco-Escolas, a ter lugar em ano letivo 2020/2021, nos três Complexos Escolares do Alvito dos Arcos e do Furadouro e 2,3 EB Josefa de Óbidos solicita-se o apoio do Município no desenvolvimento deste projeto. -----

Segue, em anexo, declaração do Município de compromisso com o Programa Eco-Escolas, assinado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Óbidos e a declaração do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos (de cada complexo escolar) de compromisso com o Programa Eco-Escolas, assinado pelo Sr. Diretor, José Santos. -----

Mais informo que os encargos financeiros do Município é de 70,00€ por cada escola. -----

Sendo assim, a participação financeira total do Município (relativa aos quatro estabelecimentos escolares) será de: 70,00€ x 4=280,00€ -----

Anexa-se a PARCERIA 2020/2021 entre ABAE Eco-Escolas e Município de Óbidos, onde o presente protocolo de parceria, válido depois de assinado por ambas as partes, visa o compromisso de colaboração entre a ABAE e o município na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no concelho. A sua existência é fundamental ao desenvolvimento integral do Programa Eco-Escolas nas escolas inscritas. -----

À consideração superior. -----

Svetlana Morozan Barradas -----

Técnico Superior” -----

---Foi aprovado por unanimidade a Parceria ABAE Eco-Escolas e Município de Óbidos – Programa Eco-Escolas 2020-2021 -----

Câmara Municipal de Óbidos		33
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

---021. Protocolo entre o Município de Óbidos e a Casa do Povo de Óbidos para apoiar o transporte em viatura adaptada, aos alunos do agrupamento de escolas Josefa de Óbidos que possuem mobilidade reduzida. -----

Foi presente a seguinte informação: -----

“Proposta de Protocolo entre o Município de Óbidos e a Casa do Povo de Óbidos -- No início do ano letivo, a pedido do Sr. Vereador José Pereira, foi elaborada uma proposta de Protocolo entre o Município de Óbidos e a Casa do Povo de Óbidos, com vista a apoiar o transporte em viatura adaptada, aos alunos do agrupamento de escolas Josefa de Óbidos que possuem mobilidade reduzida. -----

A proposta apresentada teve em conta os indicadores de funcionamento do ano de 2019/2020, no entanto, face à evolução da pandemia e à aplicação dos planos de contingência, entenderam ambas as partes que a proposta deveria ser reavaliada. Também por força da pandemia, alguns dos serviços previstos na proposta inicial, não se realizaram neste primeiro trimestre e prevemos que não se realizem até final do ano letivo, nomeadamente a Hidroterapia. -----

Assim, ao abrigo das competências previstas nas alíneas b) e gg), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, remete-se para apreciação e eventual aprovação do executivo camarário, a proposta de protocolo entre o Município de Óbidos e a Casa do Povo de Óbidos. -----

PROCOLO DE PARCERIA -----

Considerando: -----

1. As competências do Município previstas nas alíneas o) e gg) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
2. Que o incentivo municipal às diversas atividades sociais, desenvolvidas pelo associativismo no Município de Óbidos é um fator relevante para aumentar o nível de bem-estar da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que as diversas Associações promovem; -----
3. Que a Casa do Povo é uma entidade competente na organização e execução dessas atividades e que as tem vindo a desenvolver com carácter continuado; -----
4. Que o Município tem um projeto de Educação para o Concelho, onde os transportes escolares desempenham um papel fundamental no acesso à educação e, respetivamente, no apoio às crianças e respetivas famílias, assumindo o encargo do seu transporte; -----
5. Que o apoio às famílias do concelho, através dos transportes escolares, deve privilegiar os munícipes com mobilidade reduzida, o qual tem de ser efetuado em viatura adaptada, que o Município não possui. -----

Entre: -----

Município de Óbidos, pessoa coletiva no 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510- 086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social no 20016552739, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município. -----

e -----

Câmara Municipal de Óbidos		34
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

Casa do Povo de Óbidos, IPSS, com Sede na Rua Municipal – Bairro dos Arcos, 2510-081 Óbidos, contribuinte no 500953180, representado pelo seu Presidente da Direção, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, doravante designado por Casa do Povo. -----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA -----

Objeto -----

Este protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, permitir o melhor aproveitamento de um Autocarro, munido com equipamento para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, propriedade da Casa do Povo, disponibilizando-o ao Município para a concretização do seu projeto na área da Educação. -----

CLÁUSULA SEGUNDA -----

Obrigações do Município -----

1. O Município contribuirá com um apoio financeiro à Casa do Povo, no valor de 15.591,80€ (Quinze mil quinhentos e noventa e um euros e oitenta cêntimos), destinados a apoiar o acréscimo de custos que a Associação suportará com a realização de cerca 22.274Km anuais, com uma média mensal de 2025 km por mês nas suas viaturas e com recursos próprios. -----

2. O referido apoio financeiro compensará as despesas suportadas pela Casa do Povo no decorrer do presente ano letivo de 2020/2021, com a prestação do serviço de transporte de crianças de Óbidos, a expensas próprias. -----

3 - O pagamento do apoio financeiro será efetuado da seguinte forma: -----

3.1. Janeiro de 2021 – 5.197,00€ (cinco mil cento e noventa e sete euros); -----

3.2. Final do 2º Período – 5.197,00€ (cinco mil cento e noventa e sete euros); -----

3.3. Final do 3º Período – 5.197,80€ (cinco mil cento e noventa e sete euros e oitenta cêntimos): -----

CLÁUSULA TERCEIRA -----

Obrigações da Casa do povo -----

A Casa do povo compromete-se a: -----

a) Prestar o serviço de transporte de crianças, jovens e adultos, com mobilidade reduzida, utilizando meios, designadamente viatura, legalmente adequados a esse serviço, sempre que o Município o solicite; -----

b) Nesta fase de vigência do presente protocolo, são transportados: -----

- Alunos do CAO – Centro de Atividades Ocupacionais, no percurso entre as suas residências, atualmente (Usseira e Gaeiras) e com destino a Centro de Educação Especial Rainha Dona Leonor (sito em Caldas da Rainha) e CERCI de Peniche (campo de férias). -----

- Alunos da UAMO – Unidade de Apoio à Multideficiência de Óbidos, no percurso entre as suas residências, atualmente Arelho, Trás do Outeiro e Torre, para a Escola Josefa de Óbidos, assim como o transporte para as atividades de Hipoterapia e Hidroterapia e respetiva recolha para as suas residências. -----

Câmara Municipal de Óbidos		35
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

- A atividade de Hidroterapia encontra-se suspensa à data de assinatura do presente protocolo por imposição da Pandemia (rota H). -----
- Alunos da Escola Josefa de Óbidos para o complexo desportivo de Óbidos no âmbito da “atividade física adaptada” , com periodicidade semanal. -----
- c) Até à utilização da capacidade máxima da viatura, o serviço é efetuado sem alteração do montante mencionado na cláusula que antecede, salvo se verificadas condições especiais que o Município reconheça constituírem fundamento para essa revisão. O acréscimo significativo da distância a percorrer poderá constituir fundamento para esta finalidade. -----

CLÁUSULA QUARTA -----

Incumprimento -----

1. O incumprimento dos deveres das partes, pode acarretar o direito à rescisão do presente acordo pela outra parte, sem que nenhuma tenha o direito a ser indemnizada pela outra, sem prejuízo no previsto no número seguinte -----
2. O incumprimento dos deveres da Casa do Povo, sem razões atendíveis, como tal reconhecidas pelo Município, pode levar a que este exija a devolução das verbas já pagas, em montante a definir, fundamentadamente, pela Autarquia podendo, no limite, ser igual à sua totalidade. -----

CLÁUSULA QUINTA -----

Cabimento-----

As verbas necessárias à execução do presente protocolo possuem dotação no Plano e Orçamento para 2021 nas rubricas orçamentais pertinentes. -----

CLÁUSULA SEXTA -----

Período de vigência -----

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura e cessa no final do ano letivo de 2020/2021. -----

CLÁUSULA SÉTIMA -----

Denúncia -----

- a) O presente protocolo pode cessar a todo o tempo, por comum acordo entre as partes, ou por resolução, em virtude do incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou por razões devidamente fundamentadas.
- b) A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução. -----
- c) O presente Protocolo pode ainda ser denunciado por qualquer das partes, quando tal se justifique em razão de circunstâncias de interesse público devidamente fundamentadas, mediante pré-aviso de 30 dias. -----

CLÁUSULA OITAVA -----

Dúvidas e omissões -----

As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes. -----

CLÁUSULA NONA -----

Câmara Municipal de Óbidos		36
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

Cessão da Posição Contratual-----
O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito. -----

CLÁUSULA DÉCIMA -----

Comunicações -----

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção: -----

Município de Óbidos -----

E-mail:geral@cm-obidos.pt / Telefone: 262 955 500 -----

À Atenção: Sr. Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques -----

Casa do Povo de Óbidos, IPSS -----

E-mail:geral@cpobidos.pt / Telefone: 262 950 738 -----

À Atenção: Presidente – Vítor Paulo Herculano Rodrigues -----

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, cabendo um exemplar a cada uma das partes. -----

Óbidos, de janeiro 2021 -----

1º Outorgante -----

Eng. Humberto da Silva Marques -----

2º Outorgante -----

Vítor Paulo Herculano Rodrigues” -----

---A VEREADORA ANA SOUSA “começo pelas questões formais, eu tenho muitas dúvidas quanto ao tipo de competências que estamos a deliberar neste Protocolo: primeiro porque em cada um dos documentos que temos, há competências diferentes e, portanto, isto não estará bem, seguramente. A alínea u e a gg) do nº1 do 33 está mal e depois no Protocolo, na primeira linha, vai buscar a competência do Presidente. Era bom que isto ficasse clarificado pois há aqui competências que são quase inconciliáveis.” -----

---A Dr.ª Cecília Lourenço refere que, realmente, verificou que estava incorreto e quando fez a informação, colocou a que entendia que é correta, mas acabou por não referir que a sua informação corrigia as informações anteriores e pedia que isso fosse considerado e, portanto, que esteja para apreciação a alínea u) e gg) do nº1 do artigo 33º. -----

---A VEREADORA ANA SOUSA diz que o Protocolo tem lá um lapso também. Tem o 35 e a alínea o) e a alínea gg), se se está a deliberar ao abrigo da alínea u) também lhe parece que tenha que se corrigir estas questões que já aqui se dirimiram. Questiona, face ao IVA, qual é que é o posicionamento deste Protocolo? Isto é, se está sujeito a IVA ou não e se está qual a taxa. -----

---A Dr.ª Cecília refere que não se está perante uma prestação de serviços, no sentido puro dela, senão não era desta forma tratada, está-se no âmbito de uma parceria, de onde correm prestações de ambas as partes, e sobrescreve-se essa colaboração através deste Protocolo. Foi assim que foi sempre entendida a forma de o fazer. Não está sujeito a qualquer aplicação de IVA sobre o valor porque não é

Câmara Municipal de Óbidos		37
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

uma transação, é, efetivamente, um apoio de compensação pela disponibilização do transporte. -----

A VEREADORA ANA SOUSA “então não está sujeito a IVA por esse entendimento. Contrariamente ao entendimento dos Serviços, eu entendo que isto é claramente uma prestação de serviços e que há efetivamente aqui uma contraprestação, nós estamos a adquirir à Casa do Povo uns transportes. Se isto é um Protocolo, não sei porque é que nós não fazemos também um Protocolo-Parceria com a Rodoviária, transportávamos os alunos e fazíamos o pagamento da mesma forma. É mesmo uma prestação de serviços, tal qual são prestações de serviços todas as outras situações que nós já reportámos e, portanto, esperamos que um dia destes não haja nenhum problema fiscal e de responsabilidade financeira para quem toma estas decisões. Eu nestas, de certeza absoluta, que não serei responsabilizada porque, naturalmente, vou votar contra.” -----

---O VEREADOR JOSÉ PEREIRA “em relação às questões que a Vereadora levantou aqui, a questão do articulado legal a Dr.ª Cecília já explicou, assim como relativamente à questão do IVA, mas eu relembro que este Protocolo vem no âmbito das atividades e no âmbito do Projeto Aproximar dos alunos da UAMBO e dos alunos que frequentam o Centro de Educação Especial Rainha D. Leonor e o enquadramento é esse. Também temos os Protocolos com as Juntas de Freguesia no âmbito dos transportes onde também não se aplica IVA. Tem sido essa a leitura e é a forma como está feito. Em relação ao Protocolo, a Dr.ª Cecília faz uma interpretação correta e o porquê do Protocolo só vir agora. Vamos estar a fazer um Protocolo onde vai haver serviços que estão protocolados que vão ser, seguramente, alterados devido ao quadro que temos agora, pois vão deixar de ser feitos. O Centro de Educação Especial Rainha D. Leonor vai fechar nesta quinzena. Éramos para manter os serviços da Unidade de Multideficiência aberta, pois assim o permite o Despacho do Conselho de Ministros, mas depois de falar com a Coordenadora do Projeto fui informado que os pais entendem que é melhor os filhos ficarem em casa e, por isso, até isso não vamos ter a funcionar nesta altura. O Protocolo foi ajustado e foram feitas correções e, por isso, só foi apresentado agora. Foram feitas correções ao nível dos quilómetros daí termos aqui uma diferença de uma média de 1500 km aos 1600km que tínhamos no ano passado por mês, para 2000km que temos em registo para este novo quadro, pois há rotas que não estão consideradas, como por exemplo a deslocação para a hidroterapia que se prevê que até ao final do ano não venha a funcionar.” -----

---A VEREADORA ANA SOUSA agradece ao Vereador José Pereira as explicações que deu, mas diz-lhe que este Protocolo com esta Entidade não pode ser comparável às questões que mencionou com as Juntas de Freguesia porque são situações completamente distintas. As Juntas de Freguesia têm competências de trabalhar em colaboração com a Câmara Municipal e com outros instrumentos jurídicos até para receberem, tanto as tarefas, como as respetivas compensações. Uma coisa diferente é estar-se a falar duma empresa ou de uma Associação. Não são situações comparáveis. -----

Câmara Municipal de Óbidos		38
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

---O elenco camarário aprovou por maioria, com os votos contra dos Vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves, que apresentam Declaração de Voto, o Protocolo entre o Município de Óbidos e a Casa do Povo de Óbidos para apoiar o transporte em viatura adaptada, aos alunos do agrupamento de escolas Josefa de Óbidos que possuem mobilidade reduzida. O Vereador Vítor Rodrigues, por impedimento, não participou na apreciação e votação do assunto. -----

Declaração de Voto apresentada pelos Vereadores do PS: “Apreciação e eventual aprovação de proposta de protocolo entre o Município de Óbidos e a Casa do Povo de Óbidos Trata-se de mais um assunto onde, encontrada a necessidade de um serviço, se decide estabelecer um protocolo, ao invés de uma contratação pública. Nada temos a obstar ao transporte de crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos escolares deste concelho. Nada temos a opor à utilização dos equipamentos da Casa do Povo, ao serviço da comunidade. Mas sempre manifestámos o nosso total desacordo quanto à contratação destes serviços, porque é disso que se trata, a coberto de um protocolo, sem a devida obediência às normas do Código dos Contratos Públicos (CCP), que regula estas matérias. Não se tratou antes, nem se trata hoje, de analisar a necessidade ou a oportunidade, mas tão só de observar a legalidade do instrumento legal de suporte à despesa. Atento o articulado do protocolo, constata-se que se trata de uma pura aquisição de serviços para transporte de crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos escolares do Concelho de Óbidos, prestação essa que, inequivocamente, está e é suscetível de estar submetida aos instrumentos de contratação pública. Perante esta irregularidade, entendemos votar contra a aprovação deste protocolo, uma vez que a solução, em nossa opinião, não cumpre os normativos legais relativos à fiscalidade, à concorrência e à publicidade. Já votámos de igual maneira no passado, designadamente no caso das AEC’s da Música promovida pela União Filarmónica de A-da-Gorda, no caso da Hipoterapia promovida à Associação Cavalos de Óbidos, e fazemo-lo agora com os transportes contratados à Casa do Povo. Votar contra não é estar contra a UFA, o Cavalos de Óbidos, nem a Casa do Povo, nem contra os alunos nem contra a escola. Este voto contra é contra este executivo para quem a lei parece não interessar. Contra quem acha que tudo pode, apenas porque está em maioria. Ora, já sabemos onde nos levam as maiorias sem regras e sem normas. Ao descrédito da democracia que alimenta os populismos e os votos de protesto. Não contam com os vereadores da oposição para essa jornada. Ana Sousa e Paulo Gonçalves” -----

---022. Recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para 2021 -----

foi presente a seguinte informação: -----

“Proposta de recrutamento-----

Em anexo proposta, que cumpre os formalismos legais, do Sr. Presidente à Câmara para análise e eventual autorização. -----

A competência para autorização de recrutamento de trabalhadores no Município cabe ao órgão executivo, conforme determina o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º. 209/2009, de 3 de setembro, por proposta do Presidente da

Câmara Municipal de Óbidos		39
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

Câmara. -----

A Despesa encontra-se prevista no orçamento de 2021, cabimentada e requisitada, proposta de cabimento n.º 112/2021 e requisição n.º 105/2021. ----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil - CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----
PROPOSTA -----

ASSUNTO: Recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados. -----

1. Enquadramento -----

o mapa de pessoal contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento da atividade municipal. A ocupação desses postos de trabalho é efetuada tendo em conta os recursos humanos afetos ao Município. -----

Cumprindo com os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis foram identificados postos de trabalho com necessidade de recrutamento nos serviços: -----

- Recursos e Infraestruturas -----

Atendendo à necessidade e importância no reforço do número de trabalhadores afetos ao pessoal não docente a desempenhar funções nas Escolas. -----

-Turismo e Património Cultural -----

A Rede de Museus e Galerias é uma unidade de serviço público municipal composta por diversos polos. Promove a investigação sobre os testemunhos materiais do homem e do seu meio ambiente, incorporando e salvaguardando os bens que forem possíveis e significativos para a elaboração do discurso museológico, discurso este que deve privilegiar, além do estudo, a difusão de conhecimentos, a educação e fruição dos referidos bens. Esta rede é composta por: Museu Municipal de Óbidos; Museu Abílio de Mattos e Silva; Museu Paroquial de Óbidos; Galeria Nova Ogiva; Centro de Design de Interiores - CDI; Casa Museu - Casa do Arco. -----

Para que possa ser possível desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades programados para estes espaços, torna-se fundamental a contratação de recursos humanos, capacitados, que desempenhem um papel importante na programação cultural, na delineação dos serviços educativos, bem como na gestão diária das estruturas físicas e humanas dos espaços museológicos. -----

- Jurídicos -----

Para o acompanhamento e assessoria jurídica diária aos vários serviços do Município. -----

Este posto de trabalho mantém-se desocupado *em* virtude do procedimento concursal iniciado para o efeito ter cessado sem ocupação do posto de trabalho por inexistência de candidatos para prossecução do mesmo, em virtude da não comparência *em* prova de avaliação escrita e desistência, *em* conformidade com a alínea a) do n.º.1 do artigo 30. da Portaria 125- A/2 019, de 30 de abril. -----

2. Identificação das necessidades de recrutamento -----

Câmara Municipal de Óbidos		40
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

Após análise dos recursos humanos afetos ao Mapa de Pessoal do Município não se verificam excedentes no próprio Município, pelo que foram identificadas as seguintes necessidades de ocupação dos postos de trabalho: -----

- Um Técnico Superior afeto ao serviço de Turismo e Património Cultural, licenciatura na área de Animação Cultural, conforme descritivo de funções n.º 64 -----
- Um Técnico Superior afeto ao serviço de Turismo e Património Cultural, licenciatura na área de História da Arte, conforme descritivo de funções n. 111 --
- Nove Assistentes Operacionais afetos ao serviço de Recursos e Infraestruturas, conforme descritivo de funções n.º 122 -----
- Um Técnico Superior afeto aos serviços Jurídicos, licenciatura em Direito, conforme descritivo de funções n.º 128-----

Assim, tendo em conta que, no mapa de pessoal de 2021 foram contemplados os postos de trabalho considerados necessários, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e determinado tendo em conta as atividades e o serviço necessário a prestar;-----

A necessidade de ocupação dos postos de trabalho para que não se verifique diminuição ou impossibilidade de prestação de serviço público; -----

A despesa encontra-se prevista no orçamento de 2021, cabimentada e requisitada, proposta de cabimento n.º. 112/2021 e requisição n.º. 105 /2021; -----

Não foram identificados, no Município, excedentes de recursos humanos a afetar a outros serviços; -----

o Presidente da Câmara -----
Humberto da Silva Marques” -----

---A VEREADORA ANA SOUSA “estes procedimentos que se pretendem abrir estão em conformidade com o mapa de pessoal que foi aprovado, mas eu esperaria, embora não estando eventualmente previsto o posto de trabalho, esperaria o recrutamento na área social, para reforçar a equipa que tem estado junto à população, pois nesta área são apenas dois Técnicos Superiores. Eu sei que lá à frente vamos ter uns pedidos de CEI que vão aqui reforçar, mas a ideia que eu tinha era, de facto, nesta abertura de procedimento, que tivéssemos aqui um reforço nesta área social e não é o que está a acontecer.” -----

---O PRESIDENTE refere que há toda uma Chefia de Divisão de Governança que está a trabalhar em rede e a fazer muito trabalho de *back office* da área social, como de resto muitas outras pessoas que estão em teletrabalho vão reforçar áreas. Tem que se ajustar a cada momento as coisas. Há Técnicos que estão a trabalhar no *back office* da área social. Já noutras áreas não há como fazer face a elas e, por isso, está-se aqui a fazer a proposta de recrutamento. -----

---A VEREADORA ANA SOUSA questiona se na área que está ligada à coesão social não estão só dois ou três Técnicos Superiores, pois é a ideia que tem.

---O PRESIDENTE DA CÂMARA diz que são quatro pessoas. O que se tem feito, do ponto de vista de reorganização do Serviço é que os objetivos sejam partilhados e que exista interseção entre Chefias de Divisão de várias

Câmara Municipal de Óbidos		41
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

áreas e que quem comanda é o processo e não o Serviço e, portanto, o que tem existido é uma gestão por processo e não uma gestão por Serviço. Por exemplo, entra um pedido de apoio para um vale alimentar, entra a partir das quatro pessoas que estão naquele serviço, mas ele vai passar desde a área da coesão social e a todas as pessoas que estão afetadas e de *back office*, que vão fazer análise e proposta, vai atravessar a área financeira e administrativa, de maneira a se responder a este pedido o mais rápido possível. Por ser um assunto social não é tratado apenas no Serviço Social. - Os objetivos são comuns, porque o que interessa é o processo. Define-se os processos que são partilhados. Desconstruiu-se essa ideia do Serviço. -----

---A VEREADORA ANA SOUSA “o mapa de pessoal foi feito por vós que estão aí, é uma matéria que nós não costumamos muito metermo-nos nela, temo-la deixado sempre ao vosso critério, mas estava na expectativa que se pudesse aumentar, presumia eu, a necessidade de mais quadros que ficassem afetados a esta área da coesão social” -----

---**Foi aprovado por maioria, com três votos de abstenção dos Vereadores do PS, o recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para 2021** -----

---023. **Proposta de Designação de Encarregado de Proteção de Dados** -----

Foi presente a seguinte informação: -----

“Designação de Encarregado de Proteção de Dados -----

Como é referido na proposta do Presidente da Câmara Municipal, o Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD) prevê, no seu art.º 37.º, que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um encarregado da proteção de dados, sempre que o tratamento seja efetuado por um organismo público. -----

As autarquias locais são obrigadas a designar, pelo menos, um (1) encarregado de proteção de dados, conforme previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 12 do DL n.º 58/2019, de 08/08, sendo essa competência da Câmara Municipal, uma vez que não foi delegada, nos termos previstos no n.º 3 do citado artigo 12.º no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Oeste foi consensualizado poder ser o Dr. José Eduardo Pescador de Matos Fanha Vieira, Advogado, com quem a entidade tem prestação de serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 12.º do DL n.º 58/2019, de 08/08, de onde resulta que pode ser designado o mesmo encarregado de proteção de dados para várias autarquias locais.-----

Após a eventual nomeação pela Câmara Municipal, proceder-se-á ao registo junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados e às demais formalidades legalmente previstas. -----

Para o efeito remete-se proposta do Presidente da Câmara Municipal para apreciação e eventual decisão. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço -----

Câmara Municipal de Óbidos		42
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----

PROPOSTA/PRE/2021

= Nomeação de Encarregado da Proteção de Dados =

Considerando que: -----

O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD) prevê, no seu artigo 37., que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um encarregado da proteção de dados, sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público. -----

os termos do artigo 39º do RGPD, são funções do DPO/EPD, entre outras: Informar e aconselhar o Município a respeito das obrigações sobre proteção de dados pessoais ; bem como ser o ponto de contacto com a Autoridade de Controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados) e os titulares de dados pessoais, que podem contactar o DPO/EPD (Encarregado de Proteção de Dados), com vista ao esclarecimento de todas as questões que considerem pertinentes, relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais e pleno exercício dos seus direitos, através do email: dpo@cm-obidos.pt -----

Proponho: -----

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 37.º do RGPD , para Encarregado da Proteção de Dados da Câmara Municipal de Óbidos, na sequência do acordo dos vários Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste, o Dr. José Eduardo Pescador de Matos Fanha Vieira , Advogado , portador do Cartão de Cidadão n.º 9130998 OZY8 e da Cédula Profissional n.º 2.942L , por reconhecidamente deter as qualidades profissionais e as aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções. -----

A presente proposta de nomeação tem como objetivo a supervisão e controlo do cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, assim como colaborar com a autoridade de controlo. neste sentido, a proposta da sua vigência é por tempo indefinido, podendo ser revogada por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos em qualquer momento. -----

Óbidos, 19 de janeiro de 2021” -----

---O VEREADOR PAULO GONÇALVES “li atentamente a informação que foi remetida e a legislação que acompanhou, fazer aqui uma ressalva que a Dr.ª Cecília fez uma informação que me induziu em erro, porque falou num Decreto-Lei, mas não é um Decreto-Lei, é a Lei 59/2019, mas, mesmo assim, nessa Lei conseguimos perceber as competências e as obrigações e o que é que se pretende com esta questão do Encarregado da Proteção de Dados e, portanto, dessas competências, consigo identificar, para além da necessidade de assegurar a realização de auditorias, quer sejam periódicas, quer sejam não programadas, para perceber de que forma é que as Entidades públicas estão a salvaguardar a proteção que tem nos seus sistemas em relação aos seus clientes. Por outro lado, sensibilizar os seus utilizadores, os funcionários, do ponto de vista que as suas ações tenham em conta essa proteção

Câmara Municipal de Óbidos		43
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

e, uma terceira ideia, de que possibilitar um contacto próximo, não só com a Comissão Nacional de Proteção de Dados, mas, principalmente com os utilizadores, com os titulares dos dados, ou seja, alguém a quem o munícipe, por exemplo, possa recorrer se tiver dúvidas de como estão a ser usados os dados que por via das relações que mantém com a Câmara Municipal se está bem protegido e defendido de acordo com a diretiva comunitária. Daí não consigo perceber a Proposta do Presidente, que vem trazer uma proposta de designar uma pessoa, independentemente de quem ela seja, ainda por cima a Lei não tipifica em formação, em especialização sobre a matéria e vem propor uma pessoa que serve para nós e serve para todos os Municípios da OESTE CIM e, portanto, eu penso que só por essa natureza, as questões de proximidade ao concelho e de disponibilidade para as pessoas do concelho fica um bocadinho posta em causa, para além de já não falar na questão de entidade e território e salvaguarda da nossa identidade e de todo o nosso modo de sentir e viver esse território. Como é que o Encarregado de Proteção de Dados de Alenquer também nos serve a nós e serve a todos. Para mim não serve a ninguém. Na minha opinião esta proposta não tem pés nem cabeça e manifesto-me contra a designação do Encarregado de Proteção de Dados e que, de certeza, no concelho encontraríamos gente habilitada e competente, que se pudesse especializar, que conhecesse o território, que conhecesse a entidade pública para a qual presta o serviço, que é a Câmara Municipal, quais são as suas relações com o cidadão, as suas aplicações informáticas, a forma como recolhe e trata os dados e que pudesse estar disponível para que os cidadãos conseguissem aceder-lhe colocando as dúvidas, as preocupações, a salvaguarda dessa proteção. Acho totalmente descabida esta ideia de designar alguém que tanto nos serve a nós como aos outros e não se sabendo quem é pois não consta nem o curriculum, nem prestação, nem o que é que fez, nem que relação tem com o Município. Independentemente da pessoa, que não conheço, não me parece, de todo, uma proposta aceitável. -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA “divergimos na opinião, desde logo porque há aqui um conhecimento profundo do jurista em causa, trabalha há muitos anos com a Comunidade Intermunicipal, não é uma pessoa desconhecida e conhece a realidade de todos os concelhos do Oeste. Talvez a questão seja, se todos os Municípios acederam a esta pessoa, se temos um quadro qualificado nesta matéria no seio da Comunidade Intermunicipal, porque é que vamos estar a acrescentar custos que, para além disso, tem anos e anos de conhecimento da realidade de todos os concelhos, que tem trabalhado em tudo o que são procedimentos da Comunidade Intermunicipal, para que é que vamos estar a gastar mais dinheiro para isso. Esta pessoa é muito acessível e rápida nas respostas, assertivo, que garante a segurança aos doze Municípios. Este não é o momento para se estar a investir e as circunstâncias merecem alguma prudência para termos uma pessoa em permanência pois nem sequer é um tema de extrema importância para a vida das pessoas, não sendo um serviço altamente solicitado. Acho que isto tem a ver com a boa gestão dos recursos que temos pois, se temos pessoas na Comunidade

Câmara Municipal de Óbidos		44
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

Intermunicipal do Oeste que têm estas capacidades e competências e que prestarão um serviço com qualidade.” -----

---O VEREADOR PAULO GONÇALVES “só para ir ao encontro das suas palavras, não seria necessário ninguém em permanência e por isso não percebo de onde vem essa ideia dos custos. Queria só dizer que tudo o que o Presidente reforçou aqui eu não vejo na sua informação. Eu vejo apenas um paragrafo que diz que é esta pessoa porque a OESTECIM já tem esta pessoa em prestação de serviços. A questão para o Município de Óbidos é economicista e eu acho que nesta matéria aquilo que não devíamos dar à população era esta ideia que esta matéria não tem nenhuma importância e que não vale a pena para se estar a gastar dinheiro nisto e, por isso, serve uma pessoa que não sabemos quem é, embora o Presidente saiba. Acho que é a pior abordagem que podemos fazer.” -----

---Por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PS que apresentam Declaração de Voto, o elenco camarário aprovou proposta de Designação de Encarregado de Proteção de Dados. -----

Declaração de Voto dos Vereadores do PS: “Apreciação e eventual aprovação de proposta de designação de encarregado de proteção de dados: A presente proposta surge no âmbito da publicação da Lei 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. A proposta do Presidente da Câmara pretende que seja designado como encarregado de proteção de dados um determinado jurista, cujo currículo não pretendemos discutir ou apreciar (muito embora o mesmo não tenha sido dado a conhecer à câmara), já que não é essa a matéria que está em apreço. A nossa oposição prende-se com o facto de a proposta do Presidente pretender designar este jurista, na condição aceite de que este assumirá a função para o concelho de Óbidos e para todos os concelhos da Comunidade Intermunicipal do Oeste, os 12 em simultâneo. Ou seja, este designado encarregado vai ser a pessoa responsável pela proteção de dados das pessoas singulares de todo o Oeste, com cerca de 365 mil habitantes. Tendo em conta as vastas, inovadoras e complexas funções do encarregado de proteção de dados (assegurar a realização de auditorias, quer periódicas, quer não programadas; sensibilizar os utilizadores para a importância da deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente o responsável pela segurança; e assegurar as relações com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pelo RGPD e pela legislação nacional em matéria de proteção de dados), parece pouco crível que este encarregado consiga (ainda por cima um cargo que vai assegurar em regime de não exclusividade) dar conta da missão. Julgamos que o assunto, da proteção de dados dos cidadãos, é delicada e deve merecer o foco das entidades públicas, como seja a Câmara Municipal de Óbidos, e julgamos que seria mais adequado a designação de um encarregado único para o concelho, com forte ligação a Óbidos e com grande conhecimento do nosso território, e com proximidade suficiente que garantisse um permanente e eficaz apoio aos serviços municipais no

Câmara Municipal de Óbidos		45
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

manuseamento dos dados dos munícipes, a par de uma rápida resposta às questões que qualquer munícipe possa colocar. Temos as maiores dúvidas da eficácia dessa ação de um advogado com sede em Lisboa e que serve todos os Municípios do Oeste, e sabe-se lá mais quem. Este executivo sempre reclamou para Óbidos uma identidade própria e uma autonomia inegociável que não descortinamos nesta proposta. Não podemos subscrever esta ideia, ainda que por razões de poupança de umas centenas de euros. A não ser que o que se pretenda seja apenas mais um faz de conta, quando na verdade o assunto não merece a atenção especial deste executivo, que nem se dignou sequer a exigir e anexar o currículo do candidato. Votamos naturalmente contra, e ficamos muito expetantes quanto ao trabalho que virá a ser desempenhado, aguardando os relatórios das auditorias, as ações de sensibilização, o reporte de acidentes de segurança, a compilação das propostas de atuação junto dos serviços municipais que armazenam dados dos munícipes, e ainda a natureza da relação com os titulares dos dados. O povo diz com sabedoria que a cavalo dado não se olha o dente, e que quando a esmola é muita o santo desconfia. Esperemos estar equivocados, mas, em ambos os casos, a expetativa é curta. Paulo Gonçalves, Vítor Rodrigues e Ana Sousa.” -----

---024. **Proposta de decisão final de resolução sancionatória definitiva da empreitada Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda em área de serviços, comércio e investigação agrícola - Espaço Memória** -----

O VEREADOR PAULO GONÇALVES “há aqui três documentos essenciais, por um lado a notificação que a Câmara fez ao Consórcio, que nós não recebemos, a pronuncia do Consórcio, que só recebemos hoje de manhã e, a única coisa que recebemos em tempo foi uma informação que vem duplicada e não conseguimos perceber se é uma repetição ou se tem alterações de uma para a outra e, por tanto, não me parece que estejamos em condições de discutir o Ponto.” -----

---O PRESIDENTE DA CÂMARA refere que quer que todos tenham informação porque é uma matéria importante e pede autorização à Câmara, para que o seja este assunto retirado e que seja integrado nos Pontos para a próxima Reunião de Câmara. -----

Foi, por decisão unânime, retirado este assunto da Ordem de Trabalhos. -----

---025. **Cálculo definitivo da revisão de preços da requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda em área de serviços, comércio e investigação agrícola -Espaço Memória** -----

---O VEREADOR PAULO GONÇALVES “aqui temos o mesmo problema, também não recebemos o documento, só recebemos a informação da Dr.ª Cecília que remete para uma informação dos serviços a fazer essa revisão dos preços e essa não nos chegou.” -----

Foi, por decisão unânime, retirado este assunto da Ordem de Trabalhos. -----

---026. **Candidatura ao IEFP para acolhimento de trabalhadores em regime de Contrato Emprego-Inserção (CEI)** -----

Foi presente a seguinte informação: -----

Câmara Municipal de Óbidos		46
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

“Candidatura a Medida de Emprego Inserção – CEI -----
 O serviço de Coesão Social disponibiliza-se para acolher 2 desempregados inscritos no IEFP em regime de CEI. -----

O acolhimento é possível desde que estes não venham substituir postos de trabalho. -----

A despesa encontra-se prevista no Orçamento de 2021, na proposta de cabimento n.º 112/2021 e requisição n.º 105/2021 (0103/020225, tipo despesa POC). -----

Remete-se para análise e eventual aprovação, sendo a competência para autorização da Câmara. -----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil - CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----

Candidatura a Medida de Emprego Inserção – CEI -----

O Serviço de Coesão Social (SCS) colabora ativamente na elaboração de instrumentos de planificação, programação, gestão, e controle das atividades próprias da autarquia em matéria de intervenção social, propondo as medidas e a afetação dos recursos que se mostrem necessários ao desenvolvimento das políticas municipais nas várias áreas da sua intervenção. -----

Por outro lado, o município também assegura não só a sua representatividade na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), assim como todo o apoio ao seu funcionamento, nomeadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa (art.º 14º da Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro). -----

Atualmente, e dado o grande volume de trabalho que se verifica no SCS e na CPCJ, torna-se necessário dotá-los de mais recursos humanos, necessidade que se perspetiva pontual e temporária, por forma a garantir a continuidade da sua atividade normal, e uma rápida resposta a quem a eles recorre. -----

Face ao exposto, manifestamos a disponibilidade destes serviços para acolherem dois recursos humanos através de candidatura a Medida Emprego Inserção. -----

Lara Maria da Silva Dias - TÉCNICO SUPERIOR -----

Informação sobre a Medida “Contrato Emprego-Inserção (CEI)”. -----

Exmo Sr Presidente, -----

Exmos Srs Vereadores, -----

No seguimento da informação do Serviço de Coesão Social, apresento características da Medida e encargos para o Município: -----

O Contrato Emprego-Inserção (CEI) possibilita a integração de desempregados subsidiados em entidades sem fins lucrativos, públicas ou privadas, durante um período máximo de 12 meses, a desenvolver tarefas de apoio aos seus funcionários. Durante esse período, os desempregados continuam a receber o seu subsídio, pago pela Segurança Social, ao qual acresce: -----

Encargos do Município: -----

Bolsa mensal complementar: 20% do IAS*; -----

Subsídio de alimentação por cada dia de atividade; -----

Subsídio de transporte: *aprox.* 30-50 euros (variável em função da localidade de residência do candidato); -----

Seguro de acidentes pessoais ou de trabalho. -----

* Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2021: € 438,81. -----

Câmara Municipal de Óbidos		47
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

Importa reforçar que esta medida não pressupõe a ocupação de um posto de trabalho, mas antes o desempenho, por parte destes desempregados, de tarefas de apoio aos funcionários da entidade. -----

À consideração superior, -----
19 de Janeiro de 2021 -----

A Técnica, Vanessa Ribeiro Rolim” -----

Por unanimidade foi aprovada a Candidatura ao IEPF para acolhimento de trabalhadores em regime de Contrato Emprego-Inserção (CEI) -----

027. Licenciamento para construção de moradia unifamiliar e piscina, LE-HAB 565/17, Westvillas Real Estate Asset Management, na Travessa do Leme, Lote 89 – B. Sucesso – Vau. -----

Foi presente a informação: -----

A Câmara na reunião de 27/11/20 manifestou a intenção de caducar a licença com base na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras. -----

Não foi apresentada pronúncia, pelo que se deixa a consideração a caducidade definitiva da licença com base na legislação atrás citada. -----

Foi aprovado por unanimidade a caducidade definitiva da licença para construção de moradia unifamiliar e piscina, LE-HAB 565/17, Westvillas Real Estate Asset Management, na Travessa do Leme, Lote 89 – B. Sucesso – Vau, no seguimento da deliberação de 27/11/2020 em que a Câmara manifestou a intenção de caducar a licença de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado para o efeito e não ter sido apresentada pronúncia pela requerente. -----

028. Licenciamento para alteração e ampliação de centro de dia e SAD, LE-OUT 577/17, Centro Social Cultural e Recreativo da Amoreira, no Bairro do Jabué, 15 – Amoreira. -----

Foi presente a informação: -----

A Câmara na reunião de 27/11/20 manifestou a intenção de caducar a licença com base na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras. -----

Não foi apresentada pronúncia, pelo que se deixa a consideração a caducidade definitiva da licença com base na legislação atrás citada. -----

Foi aprovado por unanimidade a caducidade definitiva da licença para alteração e ampliação de centro de dia e SAD, LE-OUT 577/17, Centro Social Cultural e Recreativo da Amoreira, no Bairro do Jabué, 15 – Amoreira, no seguimento da deliberação de 27/11/2020 em que a Câmara manifestou a intenção de caducar a licença de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado para o efeito e não ter sido apresentada pronúncia pela requerente . -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA coloca a Minuta à votação que é aprovada por unanimidade. -----

Câmara Municipal de Óbidos		48
Ata n.º 02/2021	Reunião de 22.01.2021	

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 17 horas e 56 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Carla Rosário Lourenço Rosendo, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----